



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano IV, Nº 907

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2506, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DA CONTINUIDADE À QUARTA FASE DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, **estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19**; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos setores liberados, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo a liberação das atividades previstas na quarta fase para os municípios da Região de Saúde Norte; DECRETA: CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL - Art. 1º Ficam prorrogadas a partir do dia **29 de setembro de 2020**, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto. Art. 2º Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal Nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como no Capítulo II, do Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais Nº 33.617, de 06 de junho de 2020, Nº 33.627, de 13 de junho de 2020, Nº 33.631, de 20 de junho de 2020, Nº 33.637, de 27 de junho de 2020, Nº 33.645, de 04 de julho de

2020, Nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Nº 33.693, de 25 de julho de 2020, Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Nº 33.709, de 9 de agosto de 2020, Nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, Nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, Nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, Nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, Nº. 33.742, de 20 de setembro de 2020 e Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020 nos seguintes termos: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, ressalvado o disposto neste Decreto; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvado o disposto neste Decreto e em decretos anteriores; III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19; IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, ressalvado o disposto neste Decreto; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente. § 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção nos termos do Lei nº. 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas: I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica; II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade; III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação. § 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal Nº 14.019, de 2 de julho de 2020. § 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adocimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual Nº 33.627, de 13 de junho de 2020. § 4º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo. § 5º No período do Art. 1º, deste Decreto, fica autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração. CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES - Art. 3º A partir de **29 de setembro de 2020 (terça-feira)** as atividades que já haviam sido liberadas nos decretos anteriores poderão aumentar o percentual de trabalho presencial e/ou ampliar horários de funcionamento, de acordo com o ANEXO I deste Decreto. Art. 4º A partir de **30 de setembro de 2020 (quarta-feira)** serão liberadas as atividades em destaque no ANEXO I, formalizando todas as cadeias liberadas para a Quarta Fase Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, bem como das seguintes regras: § 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

que poderão atuar simultaneamente de modo presencial. § 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o §2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à fase de transição e as que não tenham sido indicados os percentuais. § 4º A liberação responsável de atividades no Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. § 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO - Seção I - Do Protocolo Geral - Art. 5º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Seção II - Dos Protocolos Setoriais - Art. 6º Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento. § 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades. § 3º Além do cumprimento dos protocolos dispostos no Anexo VI deste Decreto, permanece o dever de cumprimento de todos os protocolos setoriais dispostos no Decreto Municipal nº 2456, de 28 de junho de 2020 e nos decretos estaduais que regulamentam a liberação das respectivas atividades.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O CENTRO COMERCIAL DE SOBRAL DE ISOLAMENTO SOCIAL - Art. 7º Para os fins deste Decreto, o perímetro do Centro Comercial inicia no cruzamento da Rua Cel. Joaquim Lopes com a Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até ao encontro da Rua Menino Deus, do referido logradouro percorre até a Rua Coronel Estanislau Frota, chegando na interseção da Rua Anahid de Andrade onde prossegue até o início da Rua Barão do Rio Branco e sequencialmente para o cruzamento da

Rua Viriato de Medeiros, partindo para Rua Coronel Joaquim Lopes e do referido logradouro até a Rua Jornalista Deolindo Barreto finalizando a descrição do perímetro, conforme ANEXO II. Art. 8º Fica proibido o comércio ambulante nas calçadas do Centro Comercial de Sobral. Art. 9º O perímetro poderá ser fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, veículos de urgência e emergência, abastecimento de serviços essenciais, ou veículo autorizado pela Coordenadoria de Trânsito do Município - CMT. § 1º O acesso ao perímetro que estiver fechado dentro do centro será dado exclusivamente a veículos de abastecimento aos serviços com permissão de funcionamento, sendo necessária, para tanto, autorização prévia e expressa da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, bem como aos veículos responsáveis para distribuição de mercadorias e serviços por meio de "delivery". § 2º Será permitido o acesso às vias fechadas do Centro também aos portadores de necessidades especiais, bem como aos serviços de saúde de urgência e emergência, segurança e concessionárias de serviços públicos. § 3º As autorizações para ingresso no perímetro serão solicitadas exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), com exceção dos casos descritos no § 2º. § 4º O trânsito de veículos no perímetro do centro comercial será controlado e liberado a critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT.

CAPÍTULO V - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 10. Diante da obrigatoriedade de atendimento em horário mínimo de 05 (cinco) horas diárias ininterruptas a ser prestado pelas agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 2932 de 2002 do Banco Central, bem como em consonância com a circular DC/BACEN Nº 3991 de 19/03/2020, determinando que os bancos devem ajustar o horário de atendimento ao público em suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, fica determinado que: § 1º As agências bancárias públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Município de Sobral, realizarão seu atendimento ao público no período das 08 (oito) às 13 (treze) horas, devendo observar as outras medidas de segurança já decretadas pelo Poder Público. I - Permanece em vigor a obrigatoriedade de entrega de senhas aos correntistas que necessitem ser atendidos de forma presencial; II - As agências que porventura funcionarem nos feriados e aos sábados obedecerão aos regimentos de atendimento estabelecidos no Decreto Municipal nº 2406, de 19 de abril de 2020, com as respectivas adequações ao horário de funcionamento. III - Os horários de atendimento serão realizados da seguinte forma: a) no horário de 08h às 10h serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19); b) das 10h:01min às 11h:30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino; c) das 11h:31min às 13h, serão atendidas as pessoas do gênero masculino. § 2º O cumprimento das medidas de distanciamento entre os usuários, organizadas e de responsabilidade das instituições bancárias conforme legislação vigente, será objeto de ostensiva fiscalização pela Guarda Civil Municipal de Sobral, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento. § 3º A requerimento do banco interessado, poderá ser estendido o horário de atendimento ao público, desde que previamente autorizado pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente ou Procuradoria Geral do Município e cumprindo os parâmetros dispostos neste decreto. § 4º Em razão do pagamento do benefício assistencial federal e visando evitar filas, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a estender o

funcionamento de suas atividades, com atendimento ao público além do horário determinado no §1º deste artigo. I - A Caixa Econômica Federal deve se submeter a regimento próprio descrito no Decreto Municipal nº. 2.495 de 04 de setembro de 2020. Art. 11. Ficam autorizados os bancos, públicos ou privados, a abrirem seus terminais de autoatendimento, independente do horário de funcionamento dos atendimentos presenciais estabelecidos nos decretos municipais, ficando cada entidade responsável pelo controle das filas e eventuais aglomeração de pessoas, também de acordo com os critérios legais definidos pelo Estado do Ceará e Município de Sobral. Art. 12. Agências lotéricas e correspondentes bancários funcionarão em horário comercial regular e não necessitam se adequar às regras de escalonamento por faixa etária e gênero. Art. 13. O funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial deverá respeitar às restrições de horários previstas no ANEXO I para o referido estabelecimento. CAPÍTULO VI - DO MERCADO PÚBLICO DE SOBRAL - Art. 14. O Mercado Público de Sobral permanecerá funcionando em regime especial de atendimento aos usuários respeitando o regimento para funcionamento do Mercado Público de Sobral conforme portaria nº 088/2020 - STDE expedida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e suas possíveis atualizações. § 1º Ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, em conjunto com os representantes dos missionários e vigilância sanitária, eventual atualização de protocolo sanitário. § 2º Nos acessos previstos no § 1º deste artigo deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de sua situação de risco e a possibilidade de contágio do COVID-19, esclarecendo a importância de permanência em sua residência e adoção de medidas de higienização como a lavagem das mãos com mais frequência. § 3º O número de pessoas simultaneamente no Mercado Público será controlado por um servidor regulador, da entrada e saída de pessoas nas portarias. § 4º Nas áreas comuns deverá ser intensificado o processo de higienização, preferencialmente com água sanitária. § 5º Os banheiros deverão ser higienizados a cada 02 (duas) horas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária. § 6º Os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento no Mercado Público deverão adotar, no que couber à sua atividade, as seguintes medidas de forma cumulativas: I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies (mesas, bancadas, cadeiras, entre outros), preferencialmente com álcool; II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, bancadas de manipulação e utensílios, preferencialmente com água sanitária; III - portarem máscaras e dispor sempre de álcool 70%. CAPÍTULO VII - ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR - Art. 15. Os restaurantes, padarias, cafés, lanchonetes, lojas de conveniência de posto de combustível e congêneres situados em Sobral somente poderão funcionar para consumo no local, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições: I - Funcionamento das 6h às 23h, para atendimento presencial com 50% da capacidade de atendimento. Antes e após esse horário, ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto no local. II - Todos os estabelecimentos de alimentação fora do lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA. III - Sinalização de todas as filas com o devido distanciamento; IV - Retirada de 50% das mesas e cadeiras; V - Fica facultado aos estabelecimentos para alimentação fora do lar, substituir a música ambiente mecânica, por música ao vivo nos seguintes casos: a) o estabelecimento tenha permissão e alvará para este tipo de serviço; b) proibição de aglomerações, inclusive com vedação de permanência de clientes em pé; c) limite de volume da música ao vivo em 60 (sessenta) decibéis; d) limite de 3 (três) músicos, com utilização de máscaras para quem estiver exclusivamente tocando instrumentos; VI - Aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar o estabelecimento com termômetro digital à distância segura, impedindo a entrada de quem estiver com quadro febril (acima de 37,5°C); VII - As mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de dois metros; VIII - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido até 8 (oito) ocupantes por mesa; IX - Cardápios quando possível devem ser substituídos por meios digitais ou deverão ser utilizados cardápios que podem ser higienizados (ou, seja, de material plastificado) com preparados alcoólicos a cada apresentação ao cliente. X - Nos ambientes como a cozinha e o salão, os estabelecimentos devem optar, de preferência, pela ventilação natural, garantindo a circulação de ar. Nos casos em que o uso do ar-condicionado é importante, os filtros do mesmo devem ser limpos diariamente. XI - Os pagamentos devem, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos, desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. XII - Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não

haver o contato físico; XIII - O uso de máscaras é obrigatório e só será dispensado enquanto o cliente permanecer sentado à mesa, em razão do consumo. § 1º. Além das regras estabelecidas no “caput”, restaurantes que utilizem o sistema “Self-Service” devem observar as seguintes condições: I - Autorizar que apenas clientes usando máscaras que protejam nariz e boca simultaneamente possam ingressar na fila para ter acesso à alimentação; II - Dispor de um funcionário de forma exclusiva, localizado no início das “pistas frias e quentes”, munido com recipiente borrifador contendo preparação alcoólica a 70% na forma líquida, borrifando as mãos do cliente. III - O cliente deve receber e calçar luvas plásticas para manusear os utensílios, descartadas ao fim do trajeto; IV - Recomendado que o estabelecimento utilize o porcionamento de saladas e outros, embalados individualmente em plástico filme, devidamente identificados com prazo de validade, para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação; V - Um funcionário devidamente paramentado deverá ser o responsável pela rápida reposição dos itens retirados. VI - Os temperos deverão ser oferecidos em sachês. VII - O vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço deverá ser de maior prolongamento, para reduzir o manuseio dos utensílios por parte do cliente. § 2º. Além das regras estabelecidas no “caput”, os “Food Trucks” devem observar as seguintes condições: I - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos. II - O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos, observando as seguintes regras: a) no caso de haver manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia para higienização; b) caso não haja manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de instrumentos adequados para promover a higienização. III - Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial. IV - O exercício das atividades regulamentadas obedecerá aos seguintes requisitos: a) a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores, podendo dispor, nesta fase, de até 04 (quatro) mesas. b) a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar; c) compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo. V - A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor. CAPÍTULO VIII - DOS SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS - Art. 16. Os shoppings centers e centros comerciais situados em Sobral somente poderão funcionar, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições: I - Funcionamento das atividades liberadas neste Decreto e atividades essenciais; II - Funcionamento das 9h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. III - Limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local; IV - Submissão à aprovação da Secretaria da Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto, de protocolo de funcionamento com medidas de segurança para evitar a proliferação da COVID-19, em especial prevendo a forma de controle do quantitativo máximo de pessoas e veículos a que se refere o inciso II, deste artigo. § 1º. Os shoppings centers e centros comerciais deverão seguir as orientações descritas nos incisos deste parágrafo, sem prejuízo de outras regras gerais ou especiais, previamente estabelecidas: I - Garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço; II - Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos e congêneres; III - Medição de temperatura de todas antes de entrarem no shopping; IV - Afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19. § 2º. As praças e quiosques de alimentação poderão funcionar para consumo no local, das 9h às 22h, observadas as seguintes condições: I - Ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto no local, vedado o consumo no local, após as restrições de horário de funcionamento; II - Todos os estabelecimentos de alimentação fora do lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA. III - Sinalização de todas as filas das lojas de alimentação com o devido distanciamento; IV - Retirada de 50% das mesas e cadeiras; V - Fica facultado aos estabelecimentos para alimentação fora do lar, substituir a música ambiente mecânica, por música ao vivo nos seguintes casos: a) o estabelecimento tenha permissão e alvará para este tipo de serviço; b) proibição de aglomerações, inclusive com vedação de permanência de clientes em pé; c) limite de volume da música ao vivo em 60 (sessenta) decibéis; d) limite de 3 (três) músicos, com utilização de máscaras para quem estiver exclusivamente tocando instrumentos; VI - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido até 8 (oito) ocupantes por mesa; VII - O uso de máscaras é

obrigatório e só será dispensado enquanto o cliente permanecer sentado à mesa, em razão do consumo. CAPITULO IX - DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS - Art. 17. Continuam autorizadas, no Município de Sobral, na forma deste artigo, a celebração de cerimônias religiosas, com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade. §1º As atividades religiosas, para seu funcionamento, deverão solicitar Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>. §2º Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. §3º Os estabelecimentos com contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes. §4º O Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial, a que faz menção o parágrafo anterior, estará vinculado ao Certificado de Autorização de Reabertura. CAPITULO IX - DAS ACADEMIAS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - Art. 18. Ficam autorizadas as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições: I - Os serviços de assessorias esportivas deverão ser realizados por profissional responsável, devidamente credenciado no Conselho Regional de Educação Física - CREF ou por empresas legalmente constituídas. II - É de responsabilidade do profissional de educação e do responsável pela assessoria esportiva e estabelecimentos garantir o cumprimento de todas as medidas de biossegurança por parte de todos os praticantes durante todo o período de permanência no local para atividade. III - É vedada a prática de qualquer modalidade que gere contato físico entre os praticantes. IV - Os espaços privativos deverão ser adaptados para garantir o cumprimento de todos os termos do Protocolo Setorial desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios e saída, em especial quanto ao layout e sinalizações de distanciamentos mínimos e procedimentos de higienização. V - Permanecem vedadas as competições ou eventos esportivos. §1º Fica autorizado a utilização, em condomínios verticais ou horizontais, de espaços reservados a academias, desde que limitado o uso a 30% (trinta por cento) da capacidade do local. §2º Ficam autorizados a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas, vedados pelotões e aglomerações. §3º Fica autorizado o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial. §4º Fica autorizado à liberação da prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial. CAPITULO X - DOS TRANSPORTES - Art. 19. Permanecem autorizados, no âmbito do Município de Sobral, os transportes públicos: I - Serviço metroviário de Sobral (VLT), de acordo com o art. 2º, §6º do Decreto Estadual nº 33.700 de 01 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 2.477 de 02 de agosto de 2020; II - Serviços do Transporte Urbano de Sobral - TRANSSOL. III - Serviços de transporte dentro dos limites do município, por permissionários do serviço público que já possuíam autorização. Art. 20. Permanece autorizada, no âmbito do Município de Sobral, a operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, através da Rodoviária Municipal de Sobral. §1º Além das regras setoriais e gerais, específicas ficam obrigados, no ato de embarque e desembarque dos transportes rodoviários, ainda que fora do terminal rodoviário, a aferição de temperatura e verificação de eventuais sintomas gripais, sendo permitido o embarque e desembarque apenas em caso de não haver indícios de doença. §2º A regra de aferição de temperatura e verificação de eventuais sintomas gripais também se aplica ao motorista do veículo bem como todos as pessoas que ingressarem no terminal rodoviário de Sobral. Art. 21. Permanece autorizado, no âmbito do Município de Sobral, a operação do serviço de transporte rodoviário complementar, sem restrições, desde que haja autorização prévia para ingresso, a ser solicitada exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br. Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Transito - CMT definirá os locais para embarque e desembarque de passageiros, do transporte complementar dos distritos, em regulamentação própria. Art. 22. Permanece permitida a entrada no Município de Sobral de veículos de transporte coletivo, que tenham o fim exclusivo de transportar trabalhadores para empresas cujo funcionamento tenha sido liberado pela administração pública por meio deste Decreto ou dos anteriores. Parágrafo único. As autorizações para ingresso no Município serão solicitadas exclusivamente através do e-mail

transito@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). CAPITULO XI - DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - Art. 23. Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada até o dia 15 de outubro de 2020, com as seguintes exceções a partir de 1º de outubro: I - atividades extracurriculares (idiomas, músicas e informática), até a capacidade total de alunos desse nível de ensino; II - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino; III - apoio à educação, quais sejam, transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro, até a capacidade total de atendimento. §1º No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso III, deste artigo, os estabelecimentos de ensino deverão observar o seguinte: I - as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto; II - não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto. §2º Aplicam-se às atividades mencionadas neste artigo, os protocolos elaborados pelo Governo do Estado e disponibilizados nos anexos do Decreto Estadual Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020. CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 24. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social descrita no Decreto Municipal nº. 2.386 de 29 de março de 2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações. Art. 25. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde e Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 26. As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>, sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata “caput” deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2506 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS – QUARTA FASE	
SETOR	DETALHAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE	- Hospitais - Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Clínicas médicas e terapêuticas - Hospitais veterinários - Clínicas veterinárias - Consultórios - Clínicas odontológicas - Laboratórios - Farmácias e drogarias - Óticas - Serviços vinculados à saúde
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	- Táxis - Aplicativos de transporte - Serviços de transporte individual e de entrega de produtos - Locação de veículos - Oficinas - Borracharias - Lojas de vendas de peças automotivas - Lava-jato - Estacionamentos
CONSTRUÇÃO CIVIL	- Cadeia da construção civil - Atividades imobiliárias - Serviços de arquitetura e engenharia - Casas de material de construção - Usinas de concreto - Construção de edifícios
ALIMENTAÇÃO	- Hipermercados / Supermercados/ Minimercados / Mercarias - Açougues e Peixarias - Hortifrutigranjeiros - Lojas de venda de alimentação para animais (pet shops) - Lojas de suplementos - Restaurantes** - Food Trucks** - Padarias, cafés, lanchonetes, lojas de conveniência de posto de combustível e congêneres**
** Atividades liberadas para funcionamento com limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local. Funcionamento das 6h às 23h, para consumo no local. Antes e após esse horário, ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio.	

**ANEXO III DO DECRETO Nº 2506 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
PROTOCOLO SETORIAIS DE ATIVIDADES LIBERADAS****ÍNDICE:** I. PROTOCOLO 001 - Protocolo Geral de Medidas Sanitárias.**I - PROTOCOLO 001
PROTOCOLO GERAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS**

DIRETRIZES TRANSVERSAIS - 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL - DIRETRIZES - Distância segura: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Distanciamento de pessoas que convivam entre si: Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo. Distanciamento em filas: Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo. Ambientes abertos e arejados: Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI): Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida. Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças. Redução do risco de contágio entre funcionários: Manter afastado os funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias. Redução de viagens: Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento. Encontros virtuais: Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos. Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa. Segurança para grupos de risco no atendimento: Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. HIGIENE PESSOAL - DIRETRIZES - Proteção pessoal: Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos. EPIs reutilizáveis: Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente. O EPI reutilizável deve ser de uso pessoal e intransferível. Alimentação: O fornecimento de alimentos e água potável deve ser de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Ao encher a garrafa ou copo manter distância entre a torneira e o recipiente. Contato físico: Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão. Higiene Respiratória: Orientar funcionários e clientes para que siga a etiqueta de higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogar fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência). Higienização das mãos: Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes

do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilização de álcool a 70%: Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Máquinas de cartão: Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizar após cada uso. Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como coloca-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde. Compartilhamento de objetos: Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. No caso de compartilhamento os objetos devem ser higienizados antes do uso. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente. Material compartilhado: Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente. Serviços em terceiros: A realização de vistorias e serviços no cliente deve ser realizada apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES - DIRETRIZES - Limpeza: Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, maçanetas, entre outros, ao início e término de cada dia, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. Higienização da lixeira e descarte do lixo: Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. Importante identificar o resíduo quando contaminado, bem como reforçar o acondicionamento. Lixeiras: Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). Manter portas abertas: Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Retirada de tapetes e carpetes: Retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos. Superfícies e objetos de contato frequente: Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes. Ar condicionado: Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Higienização de ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. COMUNICAÇÃO - DIRETRIZES - Disseminação de novos processos e treinamento preventivo: Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas. Distribuição de cartazes e folders: Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar aos funcionários e clientes, informativo virtual com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa. Comunicação de casos confirmados e suspeitos: Comunicar ao ambulatório de saúde (empresarial), área de RH da empresa ou ao setor administrativo sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como monitorar funcionários da mesma área/equipe e trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras quando houver confirmação de caso de COVID 19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários da contratante. Comunicação com órgãos competentes: Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE - DIRETRIZES - Acompanhamento das recomendações atualizadas: Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção. Monitoramento de casos: Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento diário das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes. Aferição da temperatura: Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. Horário de aferição: Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente. Retorno de zonas de risco: Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento: Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

II - PROTOCOLO 009 PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS, RESTAURANTES E AFINS

DIRETRIZES: A atividade de restaurantes e afins está liberada em todo território municipal para atendimento na modalidade delivery, drive-thru e take away. Todos os estabelecimentos de alimentação fora do lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA. Cumprir a Nota Técnica 49/2020 - GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata de orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19. Cumprir a Nota Técnica 48/2020 - GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Cumprir a Nota Técnica 47/2020 - GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento à Covid-19. Imprimir e fixar informativos em locais visíveis, sobre o uso obrigatório de máscaras e orientações sobre a COVID-19, para clientes e funcionários. Na entrada do estabelecimento, deverá estar fixado a Autorização de Reabertura. Estar à disposição álcool em gel a 70% para correta higienização e haver limitação de acesso (diminuir capacidade de público), com controle do número de pessoas; Na existência de fila de espera, indica-se a marcação de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deve estar indicado para disciplinar à fila de espera. Aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar o estabelecimento com termômetro digital à distância segura, impedido a entrada daqueles que estiverem identificados com quadro febril (acima de 37,5°C). Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato - tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento; No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida. Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos e congêneres. O ambiente da cozinha e do salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. Havendo o uso de sistema de ar condicionado, estes deverão obrigatoriamente ter os filtros limpos diariamente, bem como seguir as orientações do tempo mínimo de manutenção, de acordo com as instruções do equipamento, passível de fiscalização. Se for o sistema de fan-cool (ventilação no modo frio), as tubulações deverão ser limpas e higienizadas com sanitizantes e sua manutenção ocorrer com uma frequência maior (mensal). Na utilização de climatizadores e ventiladores devem ser higienizados com sanitizantes todos os dias obrigatoriamente com maior frequência (semanal). Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento; Os banheiros para clientes devem conter além do sabonete e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção, ou outro sanitizante compatível. Os pisos, corrimãos, maçanetas e áreas de circulação deverão ser limpos frequentemente com água e sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante (Ex. Quaternário de amônia). Deverá ter alternância na disposição das mesas e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo de 1 metro entre cadeiras ou 2m entre mesas e reduzir o número de pessoas por mesas. A higienização deverá ocorrer após cada uso das mesas e cadeiras; É vedada permanência de objetos e utensílios nas mesas, devendo ser disponibilizados apenas álcool em gel 70% em cada. Nas mesas, preferencialmente, utilizar jogos americanos descartáveis. Não usar toalhas, peças decorativas (vasos, velas ou enfeites) galheteiros, porta-guardanapos,

saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, sendo permitido somente o uso de sachês individuais. Substituir o guardanapo de tecido por papel, devendo estar protegido em embalagens descartáveis. Reforçar a higienização de pratos, copos, talheres e utensílios, preferencialmente utilizar sistema de esterilização. O funcionário encarregado de manipular itens sujos deverá usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente. Pratos, copos e outros deverão estar acondicionados em recipientes fechados e devidamente higienizados, e no caso dos talheres, deverão estar disponíveis em quantidade para uso individual embalados em sacos plásticos fechados, e deverão ser disponibilizados ao cliente somente no momento que o funcionário for servir a alimentação, no caso de serviço à la carte. O funcionário deverá lavar bem as mãos e antebraços antes de manipular os itens limpos, bem como evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato. Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa (como o aparelho celular). Afixar cartazes alertando que clientes com sintomas de febre, tosse, espirro etc. não deverão permanecer no restaurante. Adequar para o uso de cardápios que não necessitem de manuseio (cardápio digital com QR code, menu board) ou cardápios plásticos que possam ser higienizados com preparados alcoólicos a cada apresentação ao cliente. Fornecer informações aos colaboradores sobre as principais medidas de prevenção e infecção pelo novo coronavírus através de uma capacitação/ treinamento para intensificar as medidas de segurança a serem adotadas. Garçons e atendentes devem utilizar máscaras de proteção, viseiras de proteção "Face Shields", luvas e fazer higienização das mãos a cada contato com utensílios, sendo ao mesmo recomendado: falar somente o necessário com cliente e não poderá servi-lo, não espirrar ou tossir, se for inevitável, cobrir o rosto com o braço e sair do salão para realizar higienização completa de mãos, face etc. Afastar funcionários que apresentem sintomas referentes à COVID-19, os quais devem retornar somente após alta médica. O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos, evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto à utilização de álcool ou outra substância inflamável próximos a ambientes com incidência de calor, como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral. Verificar se o sistema de distribuição de fornecimento de gás está adequado. Na preparação de bebidas, todos os utensílios sem nenhuma exceção: copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%. É recomendado que as máquinas de refil de refrigerantes, normalmente disponibilizadas para uso direto pelos clientes, sejam mantidas desligadas. Orientar/supervisionar a equipe do estabelecimento ou da empresa terceirizada quanto a correta higienização de equipamentos, tais como: chopeira, máquinas de café, máquinas de refrigerante, gelo e demais equipamentos. Checar com frequência a potabilidade da água, bem como verificar se os reservatórios necessitam de limpeza e se os filtros precisam ser trocados de imediato ou se é possível aguardar até a data prevista. Verificar se as análises de potabilidade estão dentro do prazo. Atestar que o estabelecimento realizou o controle de infestações de pragas conforme o cronograma exigido pela Vigilância Sanitária. Checar periodicamente a necessidade imediata de limpeza das caixas de gordura e limpeza completa do sistema de exaustão.

PARA O RECEBIMENTO DE INSUMOS E MERCADORIAS:

Durante o recebimento dos produtos para reposição de estoque, o colaborador deverá estar devidamente paramentado de máscara de proteção e luvas, que poderão ser de látex, vinil sem pó, ou nitrílicas para os alérgicos. Ao receber os produtos, estes deverão ser limpos conforme sua categoria. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados. Produtos em caixas de papelão devem ser retirados das mesmas imediatamente e condicionados em caixas de plástico ou outro antes de serem armazenados. Enlatados devem ser limpos com água e sabão antes de serem armazenados. Embalagens que não possuam vedação firme a confiável devem ser higienizadas com pano limpo e solução alcoólica a 70%. O mesmo deve ser executado com embalagens de vidro. Frutas, legumes, verduras e folhagens necessitam de uma inspeção apurada no ato do recebimento e devidamente colocados para higienização, sendo postos em água corrente e depois para desinfecção em solução de água com hipoclorito de sódio preparada na proporção de 10 ml de água sanitária por litro de água.

PARA A ÁREA DE PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES: As superfícies de trabalho deverão ser higienizadas antes do início dos trabalhos diariamente, com água, sabão e depois com preparados alcoólicos a 70%. A esponja utilizada para limpeza deverá ser trocada obrigatoriamente, no máximo, a cada 2 dias. Pisos e áreas de circulação deverão ser higienizados no início e no final dos trabalhos com água, sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante (ex. quaternário de amônia). Todos os utensílios utilizados na

preparação dos alimentos sem nenhuma exceção, como panelas, facas, conchas, fouets, bowls, woks, etc; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%. Na preparação de bebidas, todos os utensílios, sem nenhuma exceção, como copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.; deverão ser higienizados antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%. Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser, preferencialmente, descartáveis e não de algodão. Na entrada do setor de preparação de alimentos (cozinha) e entrada do balcão de atendimento (para estabelecimento de atendimento “To Go”), deverá conter tapete sanitizante tipo pedilúvio, o qual deverá ser preparado e mantido ativo durante todo o turno de trabalho, devendo realizar a sua manutenção com a utilização de hipoclorito de sódio a 2%. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios usados no serviço, preparando-os novamente conforme os protocolos deste documento ou colocados à disposição dos clientes. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar. Realizar limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum, incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, máquinas de cartões, dispositivos utilizados para coleta de pedidos, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas dos caixas touchscreen, teclados, corrimões, bandejas, porta-sachês, facas, pegadores, itens compartilhados entre os funcionários (canetas, prancheta, telefones e similares), cardápios e porta-contas (higienizar obrigatoriamente a cada cliente), dentre outros. É vedada a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam desses setores e sem os cuidados sanitários necessários citados anteriormente. No balcão de pagamento, deverá ser disposto álcool em gel a 70% para higienização das mãos tanto do colaborador quanto do cliente. Demarque no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1,5 metros entre as pessoas. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico. Recomenda-se o serviço preferencialmente no sistema à la carte, em que o prato vem pronto e preparado dentro área de trabalho da cozinha; ou no sistema de “prato feito”, utilizando o modo de escolha das porções pelo cliente e funcionário treinado para preencher o prato por trás de uma proteção de vidro curvo que impede o acesso do cliente, sendo possível para este somente “apontar” os itens. Na entrada ou no sistema de self-service, em havendo fila de espera, é obrigatória a marcação ou monitoramento de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deverá disciplinar a fila de espera No sistema de self-service, durante o período da pandemia, o estabelecimento deverá dispor de um funcionário de forma exclusiva localizado no início das “pistas frias e quentes”, munido com recipiente borrifador contendo preparação alcoólica a 70% na forma líquida, borrifando as mãos do cliente. O cliente deverá utilizar luvas descartáveis disponibilizadas pelo estabelecimento para manuseio dos utensílios. Após o serviço, o cliente deverá descalçar as luvas e descartá-las em lixeira de pedal com tampa, localizada próxima ao balcão de alimentos. Disponibilizar para os clientes talheres higienizados e mantidos em embalagens individuais e lacradas, acompanhados de, no mínimo, 02 (dois) guardanapos descartáveis. No caso do cliente se servir novamente, deverá repetir o procedimento acima especificado. É recomendado que o estabelecimento utilizasse o porcionamento de saladas e outros embalados individualmente em plástico filme, devidamente identificados com prazo de validade, para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação. Um funcionário devidamente paramentado (máscara e face shield) deverá ser o responsável pela rápida reposição dos itens retirados. Os temperos e molhos deverão ser oferecidos em sachês. O vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço deverá ser de maior prolongamento, para reduzir o manuseio dos utensílios por parte do cliente. Utensílios utilizados para servir o alimento deverão ser recolhidos e higienizados ou trocados por outros a cada 30 minutos. No sistema de rodízio em geral, prevalecerá o distanciamento das mesas e o sistema de entrega (pizzas, massas, carnes, petiscos, bebidas e outros), sendo feito por profissional devidamente paramentado conforme já descrito acima. O self-service que complementa o serviço de rodízio deverá ser de acordo com as orientações descritas no item anterior. Solicitar que profissionais de saúde evitem adentrar em comércio e serviços alimentícios, restaurantes e afins com seus jalecos de trabalho e, caso estejam usando, orientar para que deixem em local específico para este fim, se houver. Nos Food Trucks, o armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos. No caso da manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia

para higienização das mãos e utensílios. Dispor de água potável, dispensador de sabão e papel toalha descartável para correta higienização das mãos. Dispor de preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção, ou outro sanitizante compatível para limpeza do ambiente. Recomendamos que sabão e o álcool sejam sem perfume. Estar à disposição álcool em gel a 70% para correta higienização dos clientes. Os utensílios disponibilizados aos clientes devem ser descartáveis. Os temperos e condimentos deverão ser oferecidos em porções individuais (sachês) diretamente para cada cliente.

ATENDIMENTO VIA ENTREGA, DRIVE THRU OU RETIRADA RÁPIDA: Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendadora) e ao uso de EPIs do Protocolo Geral. A entrega deverá ser realizadas em embalagens duplas e lacradas para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem. O box dos entregadores deverá ser higienizado, a cada entrega, internamente e externamente com detergente ou sabão neutro e preparação alcoólica a 70% ou com solução de hipoclorito a 2%. Os entregadores não deverão colocar o bag/box no chão na hora da entrega ou em qualquer outro momento ou situação. No momento do pagamento com a “maquininha” específica, entregadores deverão colocá-la em cima do bag/box e higienizar as mãos antes e depois do manuseio. Os meios de transporte de produtos, seja carro, van, moto ou bicicleta, deverão ser higienizados diariamente (assento, volante, piso, maçanetas etc.) e manter higienizados também os equipamentos de ar condicionado no caso de veículos.

III - PROTOCOLO 023 PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PROTOCOLO SOBRE PRÁTICA E ACESSÓRIAS DE ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS EM ACADEMIAS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

DIRETRIZES: Os serviços de assessorias esportivas deverão ser realizados por profissional responsável, devidamente credenciado no Conselho Regional de Educação Física - CREF ou por empresas legalmente constituídas. É vedada a prática de qualquer modalidade que gere contato físico entre os praticantes a qualquer instante. Os praticantes de atividades físicas devem manter distância mínima de 2 metros de outros praticantes e o uso de máscara durante todo o período de exercício. Os espaços privativos deverão ser adaptados para garantir o cumprimento de todos os termos deste protocolo desde a chegada dos alunos, tempo de espera, realização dos exercícios e saída, em especial quanto ao layout e sinalizações de distanciamentos mínimos e procedimentos de higienização. Na Fase 4 em diante, está liberada a prática esportiva individual, bem como os serviços de assessorias esportivas, desde que as atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privativo, com controle de acesso, comerciais ou não, ao ar livre ou cobertos, respeitando os protocolos geral e este setorial. As atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares deverão respeitar a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento desde que restrito a 30% da capacidade de atendimento e a 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados. Permanecem vedadas as competições ou eventos esportivos. Restringir o atendimento apenas por agendamentos de horários para preservar o distanciamento social. Possuir o local de atividades físicas disponível pia, sabão, papel toalha e álcool em gel 70%. A prática esportiva deverá sempre evitar pelotões e aglomerações. É de responsabilidade do profissional de educação física e do responsável pela assessoria esportiva garantir o cumprimento de todas as medidas de biossegurança por parte de todos os praticantes durante todo o período de permanência no local para atividade. Limitar o tempo máximo de permanência dos praticantes a até 1 (uma) hora para a realização de atividades físicas. Orientar aos alunos a só permanecer no local pelo período de atividade física agendada. Programar sua chegada para um curto tempo de espera até o horário agendado e um curto período entre o fim da atividade física e a saída do estabelecimento. Orientar os alunos quanto às boas práticas de conduta para evitar a COVID-19. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Reforçar higienização dos veículos

próprios com preparações alcoólicas 70%, desinfetando, principalmente, os assentos, o volante, a manopla, o freio de mão, os porta-copos, os cintos de segurança, os puxadores externos e internos das portas, entre outros. Os Profissionais de Educação Física e os praticantes devem usar máscara, preferencialmente de tecido ou TNT (tecido não tecido), obrigatoriamente durante todo o atendimento e atividades físicas realizadas. A mesma deverá ser trocada a cada 2h (duas horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade. Todas as pessoas devem seguir as boas práticas de uso da máscara, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção, combinando com outras medidas de proteção e higienização. Exigir o uso e disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza. Realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do local para os colaboradores e clientes, mediante a utilização de termômetro infravermelho. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5 °C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados, e deverão ser orientados a procurar atendimento médico. Assegurar procedimento de entrevista, podendo ser por meio digital, sobre a condição sintomática de cada aluno a cada momento de agendamento de aula. Caso o aluno apresentar algum sintoma atribuído à Covid-19, o agendamento deve ser proibido. Os praticantes e colaboradores pertencentes ao grupo de risco ficarão proibidos de frequentar os locais de prestação de atividades físicas, até ulterior ordem, quais sejam: pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou falta de ar); portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados; portadores de demais comorbidades. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores e usuários, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos. Delimitar o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas a 70%, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período de atividades físicas e de turno de trabalho. Evitar contato físico com superfícies em locais de uso comum, reforçando a higienização das mãos com água e sabão e/ou utilização de preparações alcoólicas 70%, após contato físico em bens de uso comum como bancos, corrimãos etc. Manter e reabastecer dispensadores com soluções alcoólicas a 70% para a higiene das mãos (sob as formas gel, spray ou espuma). É vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente. É proibido o compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física. É proibido os exercícios que envolvam lançamentos de objetos entre alunos, que caracterize um compartilhamento de material. É obrigatório que cada aluno utilize seus objetos de uso pessoal tais como: garrafa de água, uma toalha ou lenço, caso haja necessidade, não sendo recomendada a compra e/ou de bebidas e alimentos durante a prática esportiva. As Assessorias Esportivas e profissionais de Educação Física devem disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha, lenços descartáveis e/ou outros materiais adequados para os clientes. Posicionar kits de limpeza em locais estratégicos nas áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produtos específicos de higienização para que frequentadores possam usar os frequentadores possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação de descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal. É responsabilidade mútua do profissional e do usuário o recolhimento e a higienização dos materiais a serem usados nas aulas, sendo recomendado ao professor limitar o uso de equipamentos nas aulas, como alvos, fitas suspensas, cones dentre outros. Sempre que for necessária a utilização de materiais para a prática de atividades físicas, este deve ser obrigatoriamente higienizado pelo usuário ao início e ao término da atividade. O profissional de educação física deve ser corresponsável para assegurar o cumprimento desta rotina de higienização. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por pelo menos 30 minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes. É permitido o uso de bebedouros apenas com torneiras, para uso exclusivo de reposição de água nas garrafinhas individuais. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Os usuários deverão higienizar as mãos antes e após de cada uso do bebedouro. Afixar comunicações como cartilhas, placas, cartazes ou outros meios, sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão, entre outros e avisos referentes às regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolos existentes no local. Estabelecer uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento e das estações de atividades físicas. No caso de

pisos permeáveis, utilizar Hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante liberado pela ANVISA para higienização a cada fim de aula. A assessoria deve elaborar plano de higienização de pisos e materiais a cada nova aula a ser realizado por colaborador do estabelecimento devidamente treinado. Proibir o revezamento de equipamentos e compartilhamento de materiais, devendo estes serem higienizados após o uso. No caso da utilização de colchonetes, os profissionais deverão atentar também para os procedimentos de higienização. Os alunos devem chegar ao local já com as vestimentas para realização das atividades. Estão vedados banhos e trocas de roupas em banheiro e vestiário. O estabelecimento deve orientar o uso do banheiro para higienização e necessidades fisiológicas. Garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização dos equipamentos e sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. A equipe de manutenção deverá realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado dos ambientes para monitoramento e reforçar as ações de limpeza e desinfecção. Manter registro para ficar disponível para apresentar à fiscalização. Caso não haja o ar-condicionado implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas). Os armários disponibilizados para os clientes para guarda-volumes podem ser utilizados de forma alternada, reduzindo a disponibilização em 50%. Intensificar os processos de higienização de superfícies no local. Nos estabelecimentos que dispuserem de piscinas, garantir que as mesmas utilizem sistema adequado de filtragem, incluindo a garantia do nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina. O monitoramento deverá ser realizado a cada 4 horas. Manter registro para ficar disponível para apresentar à fiscalização.

EXAMES DE AVALIAÇÃO FÍSICA FUNCIONAL: O Profissional que fará o exame deve estar com uso de máscara e luvas específicas para a atuação. Os instrumentos devem ser todos higienizados a cada momento de utilização.

ACADEMIAS DE GINÁSTICA/MUSCULAÇÃO/CROSS FIT/BOX FUNCIONAIS/ESTÚDIOS/DANÇAS: Não levar mochila e/ou sacola para dentro da área de atividade. Manter a distância mínima sugerida de 2,0 m entre as pessoas. Esteiras/Bikes/Elipticon/Escada disponíveis para utilização com a distância sugerida de 2 (dois) metros. Recomenda-se ministrar sessões de exercício físico para um público individualizado e/ou de no máximo 30% do número atendido normalmente no ambiente/sala por hora aula. Frequentemente faça higienização das mãos. Pensar sempre no coletivo, mantendo os equipamentos e acessórios higienizados após uso.

ESCOLAS DE NATAÇÃO/HIDROGINÁSTICA/HIDROTERAPIA E AFINS: Cada usuário deve trazer sua toalha de casa. Recomenda-se ministrar sessões de exercício físico para um público individualizado e/ou de no máximo 30% do número atendido normalmente no ambiente/sala por hora aula. Para acompanhantes de criança nas aulas, sugerimos a permanência em área protegida, após no encaminhamento ao vestiário, fazer do uso de todas as medidas indicativas de segurança, permanecendo o menor tempo possível no espaço. Vedados banhos e trocas de roupas em banheiro e vestiário. Disponibilizar próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou bordas da piscina. Exigir o uso de chinelo no ambiente de práticas aquáticas. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina. Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletrocloração e filtros químicos em alta concentração.

ACADEMIAS DE LUTAS E ÁREAS AFINS: As atividades de contato devem ser evitadas neste momento, dando ênfase as técnicas de movimento e condicionamento físico geral. Sugerimos não levar mochila e/ou sacola para dentro da área de atividade. Usuário manter a distância sugerida de 2 (dois) metros entre as pessoas. Recomenda-se ministrar sessões de exercício físico para um público individualizado e/ou de no máximo 30% do número atendido normalmente no ambiente/sala por hora aula. Vedados banhos e trocas de roupas em banheiro e vestiário. Frequentemente fazer higienização das mãos.

CLUBES, ESCOLINHAS E PRÁTICAS DESPORTIVAS: Sugerimos não levar mochila e/ou sacola para dentro da área de atividade. Usuário manter a distância sugerida de 2 (dois) metros entre as pessoas. Recomenda-se ministrar sessões de exercício físico para um público individualizado e/ou de no máximo 30% do número atendido normalmente no ambiente/sala por hora aula. Elaborar atividades de desenvolvimento de técnicas individuais. Não realizar atividades de táticas coletivas, evitando contato entre os usuários. Vedados banhos e trocas de roupas em banheiro e vestiário. Frequentemente fazer higienização das mãos. Orientar sempre o uso da hidratação constante com a garrafa pessoal, evitando cuspir ao chão a fim de não correr o risco de infectar outra pessoa.

ATIVIDADES AO AR LIVRE (CAMINHADA, CORRIDA, BIKE, SKATE, ENTRE OUTROS): Evitar locais onde já existam outros praticantes ou pessoas. Mesmo sendo realizadas ao Ar Livre, estas atividades são recomendadas diante dos efeitos benéficos para a saúde física e mental. Os praticantes devem manter a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas. Recomenda-se ministrar sessões de exercício físico para um público individualizado e ou de no máximo 30% do número atendido normalmente por hora. Orientar sempre o uso da hidratação constante com a garrafa pessoal, evitando cuspir ao chão a fim de não correr o risco de infectar outra pessoa. Use sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida. Após o uso, procure fazer a devida limpeza. Evite levar as mãos ao rosto durante o treino e lave as mãos adequadamente ao final do treino.

IV - PROTOCOLO 024 PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

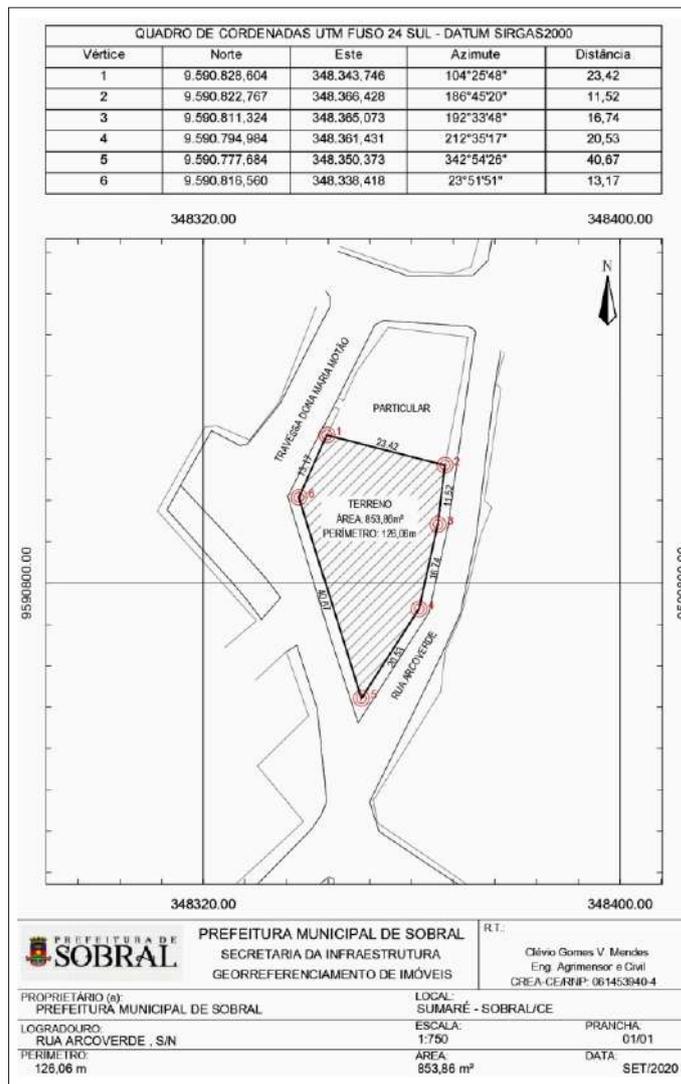
DIRETRIZES: Na Fase 4 do Plano de Reabertura Responsável, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 7 (sete) metros quadrados. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima da Fase em que seu município se encontra e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de frequentadores permitida na fase, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local. Não entrarão no limite estabelecido no Protocolo os colaboradores que dão apoio nas organizações religiosas para a realização da celebração. Essa relação deve ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e ficar disponível para apresentação à fiscalização. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. Os estabelecimentos que contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigados da elaboração do Protocolo Institucional. Todos devem assinar Termo de Compromisso, disponibilizado no site da prefeitura de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhes diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes. Adicionalmente, cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas quando implementando procedimento de controle de presença dos membros frequentadores, de forma a evitar aglomerações de membros na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha e ao meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento de controle se mostre ineficaz, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas. Quando da sua liberação, estas atividades deverão seguir protocolo específico. Preferencialmente, adotar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos. Reuniões internas nos estabelecimentos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais. Vedado a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso. Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPIs do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações.

Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas. Preferencialmente devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Caso o estabelecimento religioso dispuser de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e obedecendo a um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância. Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas devem estar espaçadas mantendo a distância segura. A disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde, é recomendado que acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares devem estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados, adotando-se novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física. Para celebrações que envolvam músicas, permitir a presença de apenas um cantor e um instrumentista, espaçados adequadamente. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração. Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados. Vedado o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para a coleta de doações, contribuições financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deve fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 2 (duas) horas entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras e luvas descartáveis e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades. Dentro do possível, os estabelecimentos religiosos devem fornecer máscaras descartáveis para os frequentadores que não possuem o EPI, instruindo-os sobre sua utilização durante toda a celebração, vedando a entrada daqueles que, por qualquer razão, não estejam utilizando máscara. Os estabelecimentos religiosos devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°. Esta medida é uma recomendação às organizações religiosas que iniciam suas atividades na Fase 2 e passa a ser uma obrigação na Fase 3. Afastar, das atividades e do atendimento ao público, os colaboradores e voluntários que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos. Disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos, sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio). Dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema

de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienizações dos sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios e desinfecção das superfícies expostas, como maçanetas, cadeiras, assentos, bancos, interruptores, inclusive dos equipamentos musicais, entre outros. Como medida de comunicação, todos os estabelecimentos deverão dispor, na entrada do local, de banner, placas e/ou outros meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Incluir o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros. Vedado o compartilhamento de materiais religiosos, como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados. Desativar todos os bebedouros. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo vedado o compartilhamento destes. Caso exista, os locais para refeição dos colaboradores devem ser organizados em escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 (dois) metros e demais medidas de prevenção já previstas nesse Protocolo.

DECRETO Nº 2507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera como caso de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado à Rua Arco Verde, s/n, bairro Sumaré, iniciando a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.590.828,604 m e E 348.343,746 m, deste, segue confrontando com a propriedade de PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°25'48" e 23,421m, até o vértice 2 de coordenadas N 9.590.822,767 m e E 348.366,428 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°45'20" e 11,523m, até o vértice 3 de coordenadas N 9.590.811,324 m e E 348.365,073 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°33'48" e 16,741m, até o vértice 4 de coordenadas N 9.590.794,984 m e E 348.361,431 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°35'17" e 20,532m, até o vértice 5 de coordenadas N 9.590.777,684 m e E 348.350,373 m; deste segue confrontando com a TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°54'26" e 40,673m, até o vértice 6 de coordenadas N 9.590.816,560 m e E 348.338,418 m; deste segue confrontando com a TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°51'51" e 13,169m, até o vértice 1 de coordenadas N 9.590.828,604m e E 348.343,746 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à construção do Largo do Sumaré. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LARGO SUMARÉ	Comarca: SOBRAL
Proprietário: MUNICÍPIO DE SOBRAL	
Endereço: RUA ARCOVERDE, S/N - SUMARÉ	
Município: SOBRAL	U.F.: Ceará
Matrícula (s):	Código SNCR:
Área (m²): 853,86	Perímetro (m): 126,06

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.590.828,604 m e E 348.343,746 m, deste, segue confrontando com a propriedade de PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°25'48" e 23,421m, até o vértice 2 de coordenadas N 9.590.822,767 m e E 348.366,428 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°45'20" e 11,523m, até o vértice 3 de coordenadas N 9.590.811,324 m e E 348.365,073 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°33'48" e 16,741m, até o vértice 4 de coordenadas N 9.590.794,984 m e E 348.361,431 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°35'17" e 20,532m, até o vértice 5 de coordenadas N 9.590.777,684 m e E 348.350,373 m; deste segue confrontando com a TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°54'26" e 40,673m, até o vértice 6 de coordenadas N 9.590.816,560 m e E 348.338,418 m; deste segue confrontando com a TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°51'51" e 13,169m, até o vértice 1 de coordenadas N 9.590.828,604m e E 348.343,746 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 2508, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 2377, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISICÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CLÍNICA DOUTOR FRANCISCO ALVES, ENGLOBALANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo

coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19; CONSIDERANDO Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional da COVID-19, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2409, de 21 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO a permanência de internamentos de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.288/GM/MS, de 27 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 2.377, de 20 de março de 2020, que decreta intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e todas as instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves vigorará até 30 de setembro de 2020; RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogada a requisição das instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves, localizada na Rua Paulo Aragão, 605 - Centro, Sobral - CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º Por meio deste Decreto, restam convalidadas todas as disposições anteriormente definidas, assim como ações adotadas, tudo quanto necessário para a prestação de serviço hospitalar. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2509, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL PARA O BIÊNIO 2020/2022, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.739, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Sobral para o biênio 2020/2022. RESOLVE: Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Economia Solidária, pelo período de 02 (dois) anos, os membros, conforme descritos no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO DO DECRETO Nº 2509 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020		
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
ENTIDADES	TITULARIDADE	REPRESENTANTES
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE	Titular	Raimundo Inácio Neto
	Suplente	Maria do Livramento Albuquerque Araújo
Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL	Titular	Mariany Sthefany Silva Sousa
	Suplente	Francisco Ronielly Teixeira Duarte
Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF	Titular	Antonio Mauricio Rodrigues Quariguasi
	Suplente	João Wandick Diogo Soares
Secretaria Municipal da Educação - SME	Titular	Roberta Ponte Fonteles
	Suplente	Francisca Maria Azevedo da Ponte
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS	Titular	Francisco Carlos Justino de Orlando
	Suplente	Renata Marques de Sousa
Gabinete do Prefeito - GABPREF	Titular	Maria Odizia da Costa Izabel
	Suplente	Luiza Helena Melo Leitão Sales
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP	Titular	Antonia Georgetia Carvalho Frota
	Suplente	Ryan Allef Araújo Lima
Câmara Municipal de Sobral - CMS	Titular	Apolônia Castelo Branco Daniel
	Suplente	Mirella de Sousa Silva
Incubadora Universitária de Empreendimentos Econômicos Solidários da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UEES- UVA)	Titular	Hélio da Silveira Reis Júnior
	Suplente	Cesário Holanda Cunha
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	REPRESENTANTE
Empreendimentos de Economia Solidária Bodega Arco	Titular	Cleide Maria Pereira
	Suplente	Maria Dilene Vasconcelos Amorim
	Titular	Benedito Ferreira Silva
Café Solidário	Suplente	Regina Célia Souza
	Titular	João Evangelista Mendes Bispo
Feira da Economia Solidária da Agricultura Familiar	Suplente	Ana Gláucia Gonçalves do Nascimento
	Titular	Ana Paula Jerônimo Duarte
Oficina de Artesãs	Suplente	Joana Dare da Silva Lima
	Titular	Julius Marcon Vasconcelos Mendes
Associação dos Catadores e Agentes Ambientais de Sobral - AGAMSOL	Suplente	Francisco Torres Pimenta
	Titular	Francisco de Assis Guedes Barros
Fórum Multiterritorial de Economia Solidária	Suplente	Sandra Maria Farias
	Titular	Samara Lívia Teixeira
ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA		
REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	REPRESENTANTE
Cáritas Diocesana	Titular	Maria do Socorro de Jesus
	Suplente	Luciana dos Santos Gomes
	Suplente	Gabriela Paula Gomes Sampaio
Serviço Social do Comércio - SESC	Titular	Emanuelle Rocha dos santos
	Suplente	Luciana Cristina Magalhães

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 492/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido MARA DAYSE DE CARVALHO IZIDORIO, matrícula nº N°30223, do cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 18 de setembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 493/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear RIVANIA LOPES DE SOUZA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4, Simbologia AMS-4, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de outubro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 494/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, e considerando ainda o Ato de Nº 472/2020, de 16 de setembro de 2020, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, CARLA NÁGILA RIPARDO SALES, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Gestão Financeira, da SECRETARIA da Ouvidoria, Gestão e Transparência, para responder cumulativamente pelo cargo de Coordenador, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Administrativo Financeira, da SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, durante as férias do seu titular, MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES, no período de 28 de setembro de 2020 a 27 de outubro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Nárgila Vidal Loiola - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 495/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o Ato nº 243/2020, de 28 de abril de 2020, bem como o que consta no processo nº P126295/2020, RESOLVE nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, RUI BRITO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da Assessoria Técnica, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria de Eventos, da estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO, durante o impedimento de EDILARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO, que se encontrará de férias pelo período de 24 de setembro de 2020 a 23 de outubro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 496/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FLÁVIA PONTES BORGES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 2, Simbologia AMS 2, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de outubro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 497/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e considerando ainda o artigo 54 desta lei, bem como a Lei nº 2.003, de 26 de maio de 2020, o Art. 26 do Decreto nº 2493, de 29 de agosto de 2020, Portaria nº 002/2020 - SMS, de 03 de agosto de 2020 e a Portaria nº 003/2020 - SMS, de 29 de agosto de 2020, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), a servidora INGRYDH MARIA GOMES DAMASCENO, ocupante do cargo temporário de FISIOTERAPEUTA, matrícula nº 29110, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao mês de agosto de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 498/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e considerando ainda o artigo 54 desta lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 462/2020 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 573,15 (quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), ao servidor DAVID GOMES ARAÚJO JÚNIOR, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de outubro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 499/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido DAVID GOMES ARAÚJO JÚNIOR, do cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO I, Simbologia AMS 2, da Célula do Serviço de Auditoria e Regulação, da Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de outubro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 500/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, O Sr. ERISSON ARAÚJO DE MORAIS, Diretor Administrativo, Simbologia SAAE-II, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, para responder cumulativamente pelo cargo de Diretor Presidente, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral, durante as férias do seu titular, EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 501/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido LUÍS THAYNAN MARROCOS DE CARLOS BRITO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Unidade de gerenciamento do Projeto - Projetos Especiais de Urbanismo - UGP I, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 02 de setembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 502/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, acatando a indicação da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL e cumprindo as exigências dos artigos 84 e 85, I, da Lei Complementar Nº 53/2017, RESOLVE nomear o Sr. MÁRCIO BRUNO ARAÚJO E SILVA, como Conselheiro Suplente, representante do Poder Executivo Municipal, no Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART, junto ao Contencioso Administrativo Tributário Municipal - CONTRIM, em substituição ao Sr. ROBERTO CLODOALDO GOMES FEITOSA, para concluir o mandato de 02 (dois)

anos, previsto no art. 85 da citada Lei, a partir do dia 29 de setembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 503/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, acatando a indicação da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL e cumprindo as exigências dos artigos 84 e 85, I, da Lei Complementar Nº 53/2017, RESOLVE nomear a Sra. ADRIANA VIEIRA DO VALE, como Conselheiro Suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral, no Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART, junto ao Contencioso Administrativo Tributário Municipal - CONTRIM, em substituição ao Sr. JOSÉ CAVALCANTE DA PONTE, para concluir o mandato de 02 (dois) anos, previsto no art. 85 da citada Lei, a partir do dia 29 de setembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 504/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, acatando a indicação da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL e cumprindo as exigências dos artigos 84 e 85, I, da Lei Complementar Nº 53/2017, RESOLVE nomear a Sra. DANIELA DA FONSECA COSTA, como Conselheiro Suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral, no Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART, junto ao Contencioso Administrativo Tributário Municipal - CONTRIM, em substituição ao Sr. ALDÍSIO DE ALMEIDA AGUIAR, para concluir o mandato de 02 (dois) anos, previsto no art. 85 da citada Lei, a partir do dia 29 de setembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 505/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, acatando a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - CE, Subseção de Sobral e cumprindo as exigências dos artigos 84 e 85, I, da Lei Complementar Nº 53/2017, RESOLVE nomear o Sr. MARCUS SIDON DE SOUSA ROCHA, como Conselheiro Suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral, no Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART, junto ao Contencioso Administrativo Tributário Municipal - CONTRIM, em substituição a Sra. ADRIANA VIEIRA DO VALE, para concluir o mandato de 02 (dois) anos, previsto no art. 85 da citada Lei, a partir do dia 29 de setembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 005/2020 - CPAD/PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 - Com suas alterações posteriores, c/c o Decreto Nº 2326 de 15 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município Nº 712 de 15 de janeiro de 2020, que altera a estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências, e CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais; CONSIDERANDO o Processo de Sindicância Nº P044144/2018, encaminhado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, com o fim de proceder a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo de Sindicância Nº P044144/2018, que envolve servidor deste Município de ter supostamente praticado infração disciplinar, no exercício de suas funções, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo os fatos apurados tipificados, em princípio, no Art. 155, c/c Art. 149, Inciso II, da Lei Municipal Nº 038/92 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. II - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente processo, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem. III - DETERMINAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, instituída através da Portaria nº 076/2017 - SECOGE, de 19 de outubro de 2017, publicada no DOM nº 170 de 19 de outubro de 2017, que realize os expedientes necessários ao andamento dos trabalhos, observando o art. 170 da Lei Municipal Nº 038/92. IV - Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em 25 de setembro de 2020. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 006/2020 - CPAD/PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 - Com suas

alterações posteriores, c/c o Decreto Nº 2326 de 15 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município Nº 712 de 15 de janeiro de 2020, que altera a estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências, e CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais; CONSIDERANDO o Ofício Nº 567/2020-SMS, que encaminha o Processo de Sindicância Nº P119276/2020 - Secretaria Municipal de Saúde, solicitando instauração de Processo Administrativo Disciplinar. CONSIDERANDO o Ofício 343/2020-PGM, que encaminha os autos do Processo de Sindicância Nº P119276/2020, com o fim de proceder a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo de Sindicância Nº P119276/2020, que envolve servidor deste Município de ter supostamente praticado infração disciplinar, no exercício de suas funções, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo os fatos apurados tipificados, em princípio, no Art. 149, Incisos V e VII e Art. 133, Inciso XI, da Lei Municipal Nº 038/92 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. II - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente processo, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem. III - DETERMINAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, instituída através da Portaria nº 076/2017 - SECOGE, de 19 de outubro de 2017, publicada no DOM nº 170 de 19 de outubro de 2017, que realize os expedientes necessários ao andamento dos trabalhos, observando o art. 170 da Lei Municipal Nº 038/92. IV - Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em 25 de setembro de 2020. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2020 - Processo Seletivo do Projeto de Estágio do Programa #OCUPAJUVENTUDE do Município de Sobral, com Lotação nas Secretarias Municipais de Sobral - EDITAL Nº 01/2019 - SECOGE. A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais, e nos termos dos itens 3.1 e 13.1 do Edital 01/2019 - SECOGE, publicado no Diário Oficial do Município nº 525 ao dia 10 de abril de 2019 que regula o processo seletivo, bem como o disposto no RESULTADO FINAL E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, publicados no Diário Oficial do Município de nº 555, de 27 de maio de 2019, e no DOM nº 560, de 03 de junho de 2019, com o nome dos candidatos aprovados, RESOLVE: Art. 1º. Convocar candidatos aprovados no Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 01/2019 - SECOGE para preenchimento de vagas de estágio, segundo a ordem de classificação dos candidatos conforme resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 555, de 27 de maio de 2019, conforme o ANEXO deste Edital. Art. 2º. O candidato convocado deverá apresentar-se no dia 30 (trinta) de setembro de 2020 à recepção da Prefeitura, às 10:00 horas, localizada no Paço Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, munido do seguinte documento: a) Declaração de matrícula, correspondente ao semestre atual, em curso de graduação em instituição de ensino superior para o qual concorreu, autorizada ou reconhecida pelo MEC (Conveniada com a Prefeitura Municipal de Sobral); Art. 3º. Após comparecimento à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência irá proceder aos preparativos para a assinatura do Termo de Compromisso e alocação dos candidatos aprovados que tenham comprovado os requisitos básicos para a investidura, conforme prevê o item 3.1 do Edital nº 01/2019 - SECOGE. Parágrafo Único: Os candidatos classificados no processo seletivo e não convocados neste edital deverão aguardar posterior convocação. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo serão realizadas no Diário Oficial do Município de Sobral, em Ato próprio das autoridades competentes, em seu juízo de conveniência e oportunidade. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência, em 29 de setembro de 2020. Nárgila Vidal Loiola - SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

ANEXO - CANDIDATOS CONVOCADOS	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2020 - SEGET	
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2019 - SECOGE	
CURSO	CANDIDATO
Direito	90º - Ana Julia Gomes Magalhães de Andrade
	91º - Francisco Bruno Martins de Andrade
	92º - Rodrigo Cardoso Prado
	93º - Sabrina Xavier Monte

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO - Nº 001/2018-CELIC. CONTRATANTE: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, por meio da sua Presidente,

Sra. KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ: 11.439.609/0001-88. OBJETO: O presente termo de aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo acrescer o valor atual do contrato em 25% do valor fixado no 4º Aditivo, em decorrência do aumento quantitativo da demanda, tendo em vista a necessidade de publicações de licitações e contratos decorrentes do período de emergência do combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e, nos termos permitidos pela Lei nº 8.666/199, para a realização de SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL. DO VALOR: O valor contratual será acrescido em R\$ 110.628,00 (cento e dez mil e seiscentos e vinte e oito reais). DATA: 29 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Aurineide Vieira Santiago. João Ricardo Holanda do Nascimento - COORDENADOR JURÍDICO DA CELIC.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - P051232/2018. NOTIFICANTE: Gerência de Penalidades/Central de Licitações do Município de Sobral. NOTIFICADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua São Cipriano, nº 150, Passaré, Município de Fortaleza- CE, CEP 60.861-780, representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública nº 005/2014 - Contrato Administrativo nº 005/2014 - SEDUC/CPL. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental de 12 salas, no Distrito de Jordão, situada no Município de Sobral. Considerando o despacho da Coordenadoria Jurídica da Secretaria da Educação, a Central de Licitações, através da Gerência de Penalidades, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE para, no prazo imposterável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, apresentar a garantia prestada no momento da assinatura do contrato, prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, para, posteriormente, efetuar o depósito do valor da garantia na conta do Município de Sobral. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 29 de setembro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CELIC.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO: P051231/2018. NOTIFICANTE: Gerência de Penalidades/Central de Licitações do Município de Sobral. NOTIFICADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua São Cipriano, nº 150, Passaré, Município de Fortaleza- CE, CEP 60.861-780, representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública nº 019/2013 - SEDUC/CPL, Contrato Administrativo nº 019/2013. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental de 12 salas, no Distrito de Jaibaras, situada no Município de Sobral. Considerando o despacho da Coordenadoria Jurídica da Secretaria da Educação, a Central de Licitações, através da Gerência de Penalidades, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE para, no prazo imposterável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, apresentar a garantia prestada no momento da assinatura do contrato, prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, para, posteriormente, efetuar o depósito do valor da garantia na conta do Município de Sobral. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 29 de setembro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CELIC.

EXTRATO DE INFORMATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo Nº P127786/2020-SPU. Interessada: COLDAR CONDICIONADO LTDA, CNPJ de nº 05.538.848/0001-92. Procedimento em Questão: Ata de Registro de Preços nº 078/2020-SMS, Pregão Eletrônico nº 083/2020-SMS. Objeto: Troca de marca do item 10 (A marca ELGIN será substituída pela marca SPRINGER). Data da Autorização: 29 de setembro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral - CELIC.

EXTRATO DE INFORMATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo Nº P127776/2020-SPU. Interessada: RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ de nº 03.426.130/0001-89. Procedimento em Questão: Ata de Registro de Preços nº 078/2020-SMS, Pregão Eletrônico nº 083/2020-SMS. Objeto: Troca de marca dos itens 2, 3 e 5 (A marca AGRATTO será substituída pela marca PHILCO). Data da Autorização: 29 de setembro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral - CELIC.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 109/2020 - STDE (BB Nº

836112). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 13/10/2020, às 09:00 h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de matrizes de plantas com idade reprodutiva III para Projeto de Produção de Cactos e Suculentas. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 29 de setembro de 2020. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

EXTRATO DE ERRATA - HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº P116519/2020 - HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020 - SME, publicada no Diário Oficial do Município de nº 905 de 25 de setembro de 2020, páginas 01 e 02. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios I (biscoito doce, farinha de milho, leite em pó e sardinha). Sobral/CE, 29 de setembro de 2020. Evandro de Sales Souza - PREGOEIRO.

ANEXO DO EXTRATO DE ERRATA - HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020 - SME											
ONDE SE LÊ:											
ITEM	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VR. UNIT. ESTIMADO (RS)	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VR. UNIT. OFERT (RS)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
7	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP	121.500	LATA	3,74	SARDINHA EM CONSERVA NO PRÓPRIO SUCO E EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALADA À VÁCUO EM LATA COM TAMPA ABRE FÁCIL COM PESO LÍQUIDO DE 125G. Complemento: Produto deve seguir a legislação vigente e apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MARAJOARA	2,71	454.410,00	329.265,00	125.145,00	27,54%
LEIA-SE:											
ITEM	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VR. UNIT. ESTIMADO (RS)	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VR. UNIT. OFERT (RS)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
7	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP	121.500	LATA	3,74	SARDINHA EM CONSERVA NO PRÓPRIO SUCO E EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALADA À VÁCUO EM LATA COM TAMPA ABRE FÁCIL COM PESO LÍQUIDO DE 125G. Complemento: Produto deve seguir a legislação vigente e apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PALMEIRA	2,71	454.410,00	329.265,00	125.145,00	27,54%

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P126204/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 032/2020 - SMS. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 00551/2020, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0271/2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisições de Equipamentos Médicos Hospitalares (CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS - 200 LITROS). CONTRATADA: PREGWEB LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 27.114.845/0001-64, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR GLOBAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0073.1360.4.4905200.129.00000000. Sobral/CE, 29 de setembro de 2020. HOMOLOGAÇÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0372/2020 - SMS. PROCESSO SPU Nº P126204/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 032/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PREGWEB LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 27.114.845/0001-64, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisições de Equipamentos Médicos Hospitalares (CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS - 200 LITROS). VALOR GLOBAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0073.1360.44905200.129000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 29 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilma. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Barbara Neumann - Representante da empresa PREGWEB LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0385/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: aquisição de medicamentos da atenção secundária (grupo III) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 184/2019, Ata de Registro de Preços nº 021/2020 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 40.572,00 (quarenta mil quinhentos e setenta e dois reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS:

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Christian Mendes Oliveira Tavares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 153/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ nº 09.485.574/0001-71. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 153/2019-SMS, cujo objeto é a aquisição de material para Exames de Papanicolau que será destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. PRAZO: O presente aditivo terá vigência do dia 19/06/2020 a 16/10/2020. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Silvio Delano Lima Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0385/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA-EPP. CNPJ sob o nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: acordam em apostilar o Contrato nº 0385/2020-SMS decorrente do Pregão Eletrônico nº 184/2019, Ata de Registro de Preços nº 021/2020 - SMS, tendo em vista as seguintes alterações contratuais: - INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ter: ATENÇÃO BÁSICA: 0701.10.301.0072.22.83.33903000.1211.000000 (Municipal); 0701.10.301.0072.228.3.33903000.0.1214.000000 (Federal); ATENÇÃO ESPECIALIZADA: 0701.10.302.0072.2.316.33903.000.121100.0000 (Municipal); 0701.10.302.0072.2316.3390300.0.121400.0000 (Federal). - ALTERAÇÃO DO FISCAL CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO, passando a ser o Sr. Delano de Sousa Aragão, que fiscalizará a execução contratual em substituição ao Sr. Luiz Galdino da Costa Filho. Conforme o processo nº P125976/2020. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Christian Mendes Oliveira Tavares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 096/2020 - SEINF. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE COLETORA DE ÁGUAS SERVIDAS, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 012/2020 - SEINF. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. EMPRESA EXECUTORA: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº

14.858.301/0001-65. VALOR DA OBRA: R\$ 364.051,77 (trezentos e sessenta e quatro mil cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA a iniciar EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE COLETORA DE ÁGUAS SERVIDAS, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 364.051,77 (trezentos e sessenta e quatro mil cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Sobral, 29 de setembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias, iniciando dia 17/09/2020 e findando no dia 16/12/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO EMPREENDEDOR, LOCALIZADA NA RUA DONA MARIA MOTÃO, NO BAIRRO SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE”. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2018. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 04/09/2020 e findando no dia 03/12/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ESPAÇOS MOVIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (LOTE 01) - Espaço Movimento 01 e Espaço Movimento 02 - Bairro Vila União”. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2018. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 04/09/2020 e findando no dia 03/12/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ESPAÇOS MOVIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (LOTE 02) - Espaço Movimento 01 - Bairro José Euclides”. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 014/2018. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando dia 28/08/2020 e findando no dia 12/10/2020, e de VIGÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando dia 20/10/2020 e findando no dia 19/12/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) ALAMEDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (LOTE 02)”. DATA DA

ASSINATURA: 28 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 012/2018. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando dia 28/08/2020 e findando no dia 12/10/2020, e de VIGÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando dia 20/10/2020 e findando no dia 19/12/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) ESPAÇOS JARDINS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE - LOTE 03, no Município de Sobral-CE”. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019-SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.421.445/0001-27, representada por ADAUTO VICENTE DA SILVA NETO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 064/2019-SEINF/CPL. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando dia 11/09/2020 e findando no dia 10/11/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE IDEC, DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. ADAUTO VICENTE DA SILVA NETO - Representante da JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020-SEINF - Processo nº: P127570/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.892.842/0001-54, representada por ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR. Fundamentação: Art. 65, I, “a”, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 034/2020-SEINF/CPL. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ACESSO A QUADRA DR. JUVÊNCIO LOCALIZADA NA VILA OLÍMPICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”. VALOR: Repercussão financeira positiva de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 8.810,16 (oito mil oitocentos e dez reais e dezesseis centavos) de acréscimo, correspondente a 24,91% (vinte e quatro vírgula noventa e um por cento) do valor do Contrato, e R\$ 8.713,36 (oito mil setecentos e treze reais e trinta e seis centavos) de supressão, correspondente a 24,63% (vinte e quatro vírgula sessenta e três por cento) do valor do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR - Representante da ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: AJ ARAGÃO SILVA - EPP, CNPJ nº 74.022.229/0001-63. OBJETO: Apostilamento ao CONTRATO Nº 015/2019-SEINF, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 031/2019-SEINF/CPL, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO PARQUE PAJEÚ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”, tendo em vista a necessidade de INCLUSÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2801.15.451.0040.2360.0000.44.90.51.00. - 2.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Exercício Anterior; 2801.15.451.0040.2360.0000.44.90.51.00. - 1.990.0000.00 - Outros Recursos Vinculados. Sobral, 03 de agosto de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2019-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.858.301/0001-65. OBJETO: Apostilamento ao CONTRATO Nº 041/2019-SEINF, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 040/2019-SEINF/CPL, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPINHO NO DISTRITO DE PATRIARCA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”, tendo em vista a necessidade de INCLUSÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 2.510 .0000. 00 -Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Exercício Anterior; 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 1.990 .0000. 00 - Outros Recursos Vinculados. Sobral, 25 de agosto de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2019-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.421.445/0001-27. OBJETO: Apostilamento ao CONTRATO Nº 051/2019-SEINF, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 064/2019-SEINF/CPL, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE IDEC, DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”, tendo em vista a necessidade de INCLUSÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 2.510 .0000. 00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Exercício Anterior; 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 1.990 .0000. 00 - Outros Recursos Vinculados. Sobral, 01 de junho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.200.917/0001-65. OBJETO: Apostilamento ao CONTRATO Nº 004/2020-SEINF, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 151/2019-SEINF/CPL, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, SOB DEMANDA DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E "TAPA BURACO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS”, tendo em vista a necessidade de INCLUSÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2801.15.451. 0040.2362 .0000. 44.90.51.00. - 2.510 .0000. 00 -Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Exercício Anterior; 2801.15.451. 0040.2362 .0000. 44.90.51.00. - 1.990 .0000. 00 - Outros Recursos Vinculados. Sobral, 01 de julho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2020-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, CNPJ nº 12.580.751/0001-03. OBJETO: Apostilamento ao CONTRATO Nº 007/2020-SEINF, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 071/2019-SEINF/CPL, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO PARQUE SILVANA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”, tendo em vista a necessidade de INCLUSÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 2.510 .0000. 00 -Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Exercício Anterior; 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 1.990 .0000. 00 - Outros Recursos Vinculados. Sobral, 03 de agosto de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2020-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.858.301/0001-65. OBJETO: Apostilamento ao CONTRATO Nº 052/2020-SEINF, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 032/2020-SEINF/CPL, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO NA AVENIDA ANTÔNIO PAULA PESSOA, BAIRRO COHAB II, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”, tendo em vista a necessidade de INCLUSÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 2.510 .0000. 00 -Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Exercício Anterior; 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 1.990 .0000. 00 - Outros Recursos Vinculados. Sobral, 03 de agosto de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2020-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME, CNPJ nº 33.892.842/0001-54. OBJETO: Apostilamento ao CONTRATO Nº 055/2020-SEINF, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 034/2020-SEINF/CPL, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ACESSO A QUADRA DR. JUVÊNCIO LOCALIZADA NA VILA OLÍMPICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”, tendo em vista a necessidade de INCLUSÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 2.510 .0000. 00 -Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Exercício Anterior; 2801.15.451. 0040.2360 .0000. 44.90.51.00. - 1.990 .0000. 00 - Outros Recursos Vinculados. Sobral, 03 de agosto de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 010/2020 - SESEP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão para apuração dos fatos constantes no Processo nº P126852/2020, referente a um acidente envolvendo um mototaxista e uma passageira. Art. 2º. Designar, para compor a Comissão, os seguintes servidores, lotados na Secretaria de Serviços Públicos: I- SAULO PASSOS RAMOS, Coordenador de Transportes, Matrícula nº 21674, na qualidade de Presidente; II- ANTONIA GEORGELIA CARVALHO FROTA, Articuladora Jurídica, Matrícula nº 28405, na qualidade de Secretária; III- RYAN ALLEF ARAÚJO LIMA, Assistente Técnico, Matrícula nº 28383, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, 28 de setembro de 2020. Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2020-SESEP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS. CONTRATADO: Empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (“CITELUM GROUPE EDF”), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato supramencionado tem por objeto o acréscimo de valor de 24,99% (vinte e quatro e noventa e nove por cento), que corresponde ao valor de R\$ 457.120,09 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais e nove centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993. DO VALOR: valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 457.120,09 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais e nove centavos), tendo em vista que o valor passará de R\$ 1.828.480,37 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) para R\$ 2.285.600,46 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P127107/2020. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Pedro Alcantra Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE RETOMADA - SEUMA. CONTRATO Nº: 0027/2019 - SEUMA. CONTRATANTE: SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ: 04.929.389/0001-05. ENDEREÇO: Rua Deputado João Adeodato, 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-450. Pela presente Ordem de Retomada, autorizo a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI a retomar na data de 05 de outubro de 2020, os serviços do Contrato Nº 0027/2019 - SEUMA, cujo objeto é a RESTAURAÇÃO DO ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Sobral/CE, 28 de setembro de 2020 Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BIMESTRE JULHO E AGOSTO DE 2020

MUNICÍPIO DE SOBRAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO/2020 - BIMESTRE JULHO E AGOSTO RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			SALDO		
			(a)	(b)	No Bimestre	% (b/a)	Até o Bimestre	(c/a)	(a-c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	774.756.612,44		774.756.612,44		145.486.262,57	18,78	531.218.892,93	68,57	243.537.719,51	
RECEITAS CORRENTES	665.775.751,90		665.775.751,90		140.130.875,61	21,05	501.504.058,74	75,33	164.271.693,16	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	76.598.000,00		76.598.000,00		14.996.211,01	19,58	45.148.095,60	58,94	31.449.904,40	
Impostos	69.985.000,00		69.985.000,00		13.688.087,76	19,56	40.196.058,55	57,44	29.788.941,45	
Taxas	6.612.000,00		6.612.000,00		1.308.123,25	19,78	4.952.037,05	74,89	1.659.962,95	
Contribuição de Melhoria	1.000,00		1.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	12.736.391,00		12.736.391,00		1.813.298,15	14,24	7.457.729,80	58,55	5.278.661,20	
Contribuições Sociais	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	1.300.000,00		1.300.000,00		51.735,76	3,98	78.800,32	6,06	1.221.199,68	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.436.391,00		11.436.391,00		1.761.562,39	15,40	7.378.929,48	64,52	4.057.461,52	
RECEITA PATRIMONIAL	6.977.316,21		6.977.316,21		289.465,74	4,15	1.541.148,92	22,09	5.436.167,29	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.004.000,00		1.004.000,00		1.024,43	0,10	67.675,88	6,74	936.324,12	
Valores Mobiliários	5.963.316,21		5.963.316,21		288.441,31	4,84	1.473.473,04	24,71	4.489.843,17	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00		10.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	37.836.119,58		37.836.119,58		6.963.702,47	18,40	27.560.525,54	72,84	10.275.594,04	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	67.000,00		67.000,00		14.575,37	21,75	66.914,09	99,87	85,91	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00		0,00		13.040,00	0,00	21.040,00	0,00	-21.040,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	37.769.119,58		37.769.119,58		6.936.087,10	18,36	27.472.571,45	72,74	10.296.548,13	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	525.678.560,90		525.678.560,90		114.467.124,42	21,78	414.325.723,53	78,82	111.352.837,37	
Transferências da União e de suas Entidades	277.855.774,22		277.855.774,22		77.857.505,59	28,02	258.333.201,50	92,97	19.522.572,72	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	119.822.786,68		119.822.786,68		16.735.024,73	13,97	67.362.425,26	56,22	52.460.361,42	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	128.000.000,00		128.000.000,00		19.874.594,10	15,53	88.488.916,86	69,13	39.511.083,14	
Transferências do Exterior	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00		0,00		0,00	0,00	141.179,91	0,00	-141.179,91	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.949.364,21		5.949.364,21		1.601.073,82	26,91	5.470.835,35	91,96	478.528,86	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.593.000,00		3.593.000,00		734.242,43	20,44	2.633.604,04	73,30	959.395,96	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.317.564,21		1.317.564,21		686.927,39	52,14	1.880.218,14	142,70	-562.653,93	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.038.800,00		1.038.800,00		179.904,00	17,32	957.013,17	92,13	81.786,83	
RECEITAS DE CAPITAL	108.980.860,54		108.980.860,54		5.355.386,96	4,91	29.714.834,19	27,27	79.266.026,35	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	58.259.199,57		58.259.199,57		557.700,00	0,96	19.773.509,63	33,94	38.485.689,94	
Operações de Crédito - Mercado Interno	13.600.000,00		13.600.000,00		557.700,00	4,10	1.911.609,63	14,06	11.688.390,37	
Operações de Crédito - Mercado Externo	44.659.199,57		44.659.199,57		0,00	0,00	17.861.900,00	40,00	26.797.299,57	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00		1.000.000,00		1.195.975,21	119,60	1.195.975,21	119,60	-195.975,21	
Alienação de Bens Móveis	1.000.000,00		1.000.000,00		1.195.975,21	119,60	1.195.975,21	119,60	-195.975,21	
Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	49.721.660,97		49.721.660,97		3.601.711,75	7,24	8.745.349,35	17,59	40.976.311,62	
Transferências da União e de suas Entidades	39.662.110,97		39.662.110,97		2.801.711,75	7,06	7.945.349,35	20,03	31.716.761,62	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.059.550,00		10.059.550,00		800.000,00	7,95	800.000,00	7,95	9.259.550,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	28.200,00		28.200,00		0,00	0,00	0,00	0,00	28.200,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	774.784.812,44		774.784.812,44		145.486.262,57	18,78	531.218.892,93	68,56	243.565.919,51	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	774.784.812,44		774.784.812,44		145.486.262,57	18,78	531.218.892,93	68,56	243.565.919,51	
DÉFICIT (VI) ¹									0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)										
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			5.136.737,71							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS	
			No Bimestre	Até o Bimestre	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre	(i) = (e-h)	PAGAS ATÉ O BIMESTRE A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	774.756.612,44	810.922.717,84	140.281.741,75	529.751.674,78	281.171.043,06	131.392.646,29	463.514.356,53	347.408.361,31	446.898.968,31	
DESPESAS CORRENTES	641.080.610,45	673.219.507,00	117.993.983,96	453.583.381,37	219.636.125,63	112.223.701,85	411.494.110,80	261.725.396,20	397.237.197,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	246.676.765,92	255.181.621,12	45.656.656,66	177.614.230,03	77.567.391,09	42.744.117,66	164.729.856,91	90.451.764,21	157.779.586,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.800.000,00	2.880.000,00	16.000,00	1.148.000,00	1.732.000,00	17.190,25	1.103.659,87	1.776.340,13	1.095.410,38	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	392.603.844,53	415.157.885,88	72.321.327,30	274.821.151,34	140.336.734,54	69.462.393,94	245.660.594,02	169.497.291,86	238.362.200,20	
DESPESAS DE CAPITAL	132.676.001,99	136.703.210,84	22.287.757,79	76.168.293,41	60.534.917,43	19.168.944,44	52.020.245,73	84.682.965,11	49.661.770,82	
INVESTIMENTOS	129.005.001,99	133.032.210,84	21.841.757,79	73.693.081,88	59.339.128,96	18.744.293,51	49.616.963,05	83.415.247,79	47.258.488,14	
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.670.000,00	3.670.000,00	446.000,00	2.475.211,53	1.194.788,47	424.650,93	2.403.282,68	1.266.717,32	2.403.282,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00			1.000.000,00		1.000.000,00			

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	28.200,00	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	774.784.812,44	810.948.817,84	140.281.741,75	529.751.674,78	281.197.143,06	131.392.646,29	463.514.356,53	347.434.461,31	446.898.968,31	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	774.784.812,44	810.948.817,84	140.281.741,75	529.751.674,78	281.197.143,06	131.392.646,29	463.514.356,53	347.434.461,31	446.898.968,31	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							67.704.536,40		84.319.924,62	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)										
RESERVA DO RPPS										

FONTE: Gestor - Sistema de Contabilidade e Gestão Pública, Secretaria do Orçamento e Finanças, em 25/09/2020 às 10:44 h.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			(a)		No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		28.200,00		28.200,00		0,00		0,00	28.200,00
RECEITAS CORRENTES		28.200,00		28.200,00		0,00		0,00	28.200,00
Demais Receitas Correntes		28.200,00		28.200,00		0,00		0,00	28.200,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	28.200,00	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	28.200,00	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.200,00	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR
CONTROLADOR

MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES
CONTADORA

MUNICÍPIO DE SOBRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2020 - BIMESTRE JULHO E AGOSTO
RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (f)
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	d/total d	(e) = (a-d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	774.756.612,44	810.922.717,84	140.281.741,75	529.751.674,78	100,00	281.171.043,06	131.392.646,29	463.514.356,53	100,00	347.408.361,31	0,00
LEGISLATIVA	18.075.311,40	18.075.311,40	7.300.779,29	15.734.368,07	2,97	2.340.943,33	2.985.683,88	10.336.691,98	2,23	7.738.619,42	0,00
Ação Legislativa	18.075.311,40	18.075.311,40	7.300.779,29	15.734.368,07	2,97	2.340.943,33	2.985.683,88	10.336.691,98	2,23	7.738.619,42	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	135.021.677,51	140.876.772,91	19.579.234,16	92.702.709,04	17,50	48.174.063,87	21.029.259,81	79.612.560,95	17,18	61.264.211,96	0,00
Planejamento e Orçamento	12.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Administração Geral	133.852.677,51	139.172.772,91	19.169.955,97	91.525.631,58	17,28	47.647.141,33	20.611.236,74	78.450.857,90	16,93	60.721.915,01	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	1.112.000,00	1.651.000,00	409.278,19	1.177.077,46	0,22	473.922,54	418.023,07	1.161.703,05	0,25	489.296,95	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Policimento	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.656.619,32	15.429.582,97	2.160.892,89	9.567.241,07	1,81	5.862.341,90	1.670.197,89	7.849.499,34	1,69	7.580.083,63	0,00
Assistência ao Idoso	1.875.000,00	1.058.963,65	26.497,70	632.178,94	0,12	426.784,71	1.384,07	588.640,59	0,13	470.323,06	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.299.000,00	1.395.500,00	95.220,49	532.673,94	0,10	862.826,06	81.579,31	477.009,21	0,10	918.490,79	0,00
Assistência Comunitária	6.099.719,32	5.715.719,32	914.720,79	3.337.896,75	0,63	2.377.822,57	718.530,07	2.515.997,11	0,54	3.199.722,21	0,00
Demais Subfunções	6.330.400,00	7.206.900,00	1.124.453,91	5.064.491,44	0,96	2.142.408,56	868.704,44	4.267.852,43	0,92	2.939.047,57	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	238.757.272,00	274.899.540,23	55.039.328,03	196.116.621,37	37,02	78.782.918,86	54.583.433,90	183.850.544,83	39,66	91.048.995,40	0,00
Atenção Básica	59.396.400,00	65.338.374,12	7.149.137,92	42.916.282,70	8,10	22.422.091,42	9.033.323,87	38.646.743,01	8,34	26.691.631,11	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	167.940.872,00	166.402.419,47	23.533.312,96	118.864.523,87	22,44	47.537.895,60	24.209.472,77	117.373.599,84	25		

MUNICÍPIO DE SOBRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2020 - BIMESTRE JULHO E AGOSTO
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	55.273.942,66	55.941.354,21	55.650.019,76	75.735.729,70	61.855.882,62	64.588.283,67	54.173.351,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.609.049,49	6.926.331,57	4.672.711,20	6.347.925,98	4.690.378,34	4.474.700,63	4.555.477,98
IPTU	673.361,91	2.119.142,14	614.387,34	789.760,63	563.569,15	398.088,25	705.359,91
ISS	2.466.396,72	2.414.925,25	2.235.286,74	2.766.806,87	2.274.729,94	2.226.432,96	2.239.582,50
ITBI	543.883,60	565.387,93	313.668,19	542.227,20	310.232,56	412.420,27	265.479,59
IRRF	1.211.726,84	982.301,33	765.815,19	1.653.227,25	778.761,04	721.480,86	662.161,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	713.680,42	844.574,92	743.553,74	595.904,03	763.085,65	716.278,29	682.894,14
Contribuições	1.377.666,12	1.346.836,71	1.449.571,80	1.115.914,11	1.162.003,44	1.033.093,60	937.039,69
Receita Patrimonial	449.854,61	428.146,68	373.983,23	291.486,22	284.069,39	243.456,25	162.954,57
Rendimentos de Aplicação Financeira	380.958,24	361.094,95	310.421,14	269.870,07	251.934,49	223.448,67	150.871,91
Outras Receitas Patrimoniais	68.896,37	67.051,73	63.562,09	21.616,15	32.134,90	20.007,58	12.082,66
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.658.821,42	3.725.580,06	3.373.619,63	3.603.883,30	3.951.652,83	3.568.411,80	3.481.426,59
Transferências Correntes	43.286.031,97	42.829.363,29	45.099.769,51	63.464.164,13	50.958.567,13	54.571.184,11	44.571.780,32
Cota-Parte do FPM	6.828.779,24	6.286.778,11	8.532.057,48	14.545.749,57	8.597.242,24	12.422.631,29	7.263.856,32
Cota-Parte do ICMS	9.263.913,22	8.927.608,07	9.492.116,90	9.446.774,21	9.416.850,99	8.553.647,32	7.817.569,16
Cota-Parte do IPVA	346.044,00	224.880,92	292.269,70	248.154,57	2.498.951,93	3.077.805,53	1.786.778,29
Cota-Parte do ITR	2.340,62	9.480,68	1.654,48	663,83	604,93	567,60	115,19
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	9.770.949,62	9.368.879,91	10.681.046,80	11.898.661,30	16.494.410,03	13.646.330,85	10.501.411,72
Outras Transferências Correntes	17.074.005,27	18.011.735,60	16.100.624,15	27.324.160,65	13.950.507,01	16.870.201,52	17.202.040,69
Outras Receitas Correntes	892.519,05	685.095,90	680.364,39	912.355,96	809.211,49	697.437,28	464.672,61
DEDUÇÕES (II)	3.296.331,90	3.096.932,54	3.671.162,90	3.987.226,82	4.109.563,80	4.818.322,75	3.380.487,68
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.296.331,90	3.096.932,54	3.671.162,90	3.987.226,82	4.109.563,80	4.818.322,75	3.380.487,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	51.977.610,76	52.844.421,67	51.978.856,86	71.748.502,88	57.746.318,82	59.769.960,92	50.792.864,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.000.000,00	1.404.282,00	0,00	1.040.942,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	50.977.610,76	51.440.139,67	51.978.856,86	70.707.560,88	57.746.318,82	59.769.960,92	50.792.864,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	50.977.610,76	51.440.139,67	51.978.856,86	70.707.560,88	57.746.318,82	59.769.960,92	50.792.864,08
ESPECIFICAÇÃO						(ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	69.090.750,79	60.072.013,65	72.103.234,12	63.018.720,65	83.246.117,33	770.749.400,92	713.507.751,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.315.264,46	6.290.961,70	6.825.101,48	5.141.563,81	9.854.647,20	68.704.113,84	76.598.000,00
IPTU	122.768,89	2.701.167,42	3.815.112,77	1.249.924,59	5.238.945,69	18.991.588,69	21.153.000,00
ISS	1.753.599,18	1.599.642,58	1.898.289,35	2.094.509,21	2.267.941,10	26.238.142,40	31.010.000,00
ITBI	224.677,66	123.850,68	176.145,28	307.164,30	604.506,87	4.389.644,13	4.386.000,00
IRRF	708.853,92	1.397.682,79	427.881,40	922.030,50	1.003.065,50	11.234.988,46	13.436.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	505.364,81	468.618,23	507.672,68	567.935,21	740.188,04	7.849.750,16	6.613.000,00
Contribuições	890.340,22	740.897,81	881.056,89	861.094,09	952.204,06	12.747.718,54	12.736.391,00
Receita Patrimonial	166.660,52	196.089,18	198.453,27	158.260,85	131.204,89	3.084.619,66	6.977.316,21
Rendimentos de Aplicação Financeira	165.622,98	195.514,47	197.639,21	157.883,69	130.557,62	2.795.817,44	5.973.316,21
Outras Receitas Patrimoniais	1.037,54	574,71	814,06	377,16	647,27	288.802,22	1.004.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.141.060,23	3.278.282,74	3.175.988,88	3.585.436,48	3.378.265,99	41.922.429,95	37.836.119,58
Transferências Correntes	61.097.466,09	48.889.219,85	60.280.715,09	52.486.228,82	68.114.857,97	635.649.348,28	573.382.360,90
Cota-Parte do FPM	7.120.187,23	7.438.983,71	6.055.731,76	10.439.462,19	6.631.397,96	102.162.857,10	123.831.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.687.458,94	5.015.478,34	6.330.805,19	7.325.239,40	9.080.141,26	96.357.603,00	109.245.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.011.775,77	1.107.387,16	1.152.482,22	705.828,39	645.298,64	13.097.666,07	13.892.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	102,54	0,00	435,63	0,00	15.965,50	23.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	9.878.308,57	9.036.759,04	9.055.187,71	9.436.093,60	10.438.500,50	130.206.539,65	128.000.000,00
Outras Transferências Correntes	37.399.735,58	26.290.509,06	37.686.508,21	24.579.169,61	41.319.519,61	293.808.716,96	198.391.360,90
Outras Receitas Correntes	479.959,27	676.562,37	741.918,51	786.136,60	814.937,22	8.641.170,65	5.977.564,21
DEDUÇÕES (II)	2.770.006,60	2.718.494,51	2.713.458,14	2.854.948,94	3.279.013,43	40.695.950,01	47.703.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.770.006,60	2.718.494,51	2.713.458,14	2.854.948,94	3.279.013,43	40.695.950,01	47.703.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	66.320.744,19	57.353.519,14	69.389.775,98	60.163.771,71	79.967.103,90	730.053.450,91	665.803.951,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	10.143.071,39	0,00	0,00	0,00	1.428.000,00	15.016.295,39	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	56.177.672,80	57.353.519,14	69.389.775,98	60.163.771,71	78.539.103,90	715.037.155,52	665.803.951,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	56.177.672,80	56.553.519,14	69.389.775,98	60.163.771,71	78.539.103,90	714.237.155,52	665.803.951,90

FONTE: Gestor - Sistema de Contabilidade e Gestão Pública, Secretaria do Orçamento e Finanças, em 25/09/2020 às 09:53 h.

NOTA:

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPALRICARDO SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇASFRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR
CONTROLADORMARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES
CONTADORA

MUNICÍPIO DE SOBRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2020 - BIMESTRE JULHO E AGOSTO
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	673.219.507,00	453.583.381,37	411.494.110,80	397.237.197,49	20.478.695,17	5.494.365,00	5.346.979,80
Pessoal e Encargos Sociais	255.181.621,12	177.614.230,03	164.729.856,91	157.779.586,91	5.890.232,63	24.065,05	24.065,05
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.880.000,00	1.148.000,00	1.103.659,87	1.095.410,38	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	415.157.885,88	274.821.151,34	245.660.594,02	238.362.200,20	14.588.462,54	5.470.299,95	5.322.914,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	670.339.507,00	452.435.381,37	410.390.450,93	396.141.787,11	20.478.695,17	5.494.365,00	5.346.979,80
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	136.703.210,84	76.168.293,41	52.020.245,73	49.661.770,82	7.574.633,75	1.211.633,10	1.211.633,10
Investimentos	133.032.210,84	73.693.081,88	49.616.963,05	47.258.488,14	7.574.633,75	1.211.633,10	1.211.633,10
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.670.000,00	2.475.211,53	2.403.282,68	2.403.282,68	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	133.033.210,84	73.693.081,88	49.616.963,05	47.258.488,14	7.574.633,75	1.211.633,10	1.211.633,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.000.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	804.372.717,84	526.128.463,25	460.007.413,98	443.400.275,25	28.053.328,92	6.705.998,10	6.558.612,90
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							31.959.693,19
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					Até o Bimestre/2020		-2.554.964,03
JUROS NOMINAIS					VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							1.473.473,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							1.103.659,87
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							32.329.506,36
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-55.588.199,57
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				Em 31/Dez/2019		Até 31/08/2020	
				(a)		(b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)				36.607.940,07			55.889.776,65
DEDUÇÕES (XXIX)				84.235.875,58			147.440.479,03
Disponibilidade de Caixa				84.235.875,58			147.440.479,03
Disponibilidade de Caixa Bruta				117.744.290,51			169.477.073,18
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)				33.508.414,93			22.036.594,15
Demais Haveres Financeiros				0,00			0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)				-47.627.935,51			-91.550.702,38
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)				47.627.935,51			43.922.766,87
AJUSTE METODOLÓGICO				Até o Bimestre/2020			
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)							11.471.820,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)							0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)							0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)							0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)							0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)							0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)							-2.033.049,36
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)							30.417.896,73
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)							30.048.083,56
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				0,00			
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais				5.136.737,71			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				0,00			
FONTE: Gestor - Sistema de Contabilidade e Gestão Pública, Secretaria do Orçamento e Finanças, em 25/09/2020 às 16:56 h.							
NOTA:							
IVO FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL				RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS			
FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR CONTROLADOR				MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES CONTADORA			

MUNICÍPIO DE SOBRAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO/2020 - BIMESTRE JULHO E AGOSTO RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)								Em Reais
PODER_ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							Saldo
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	e = (a+b) - (c+d)		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019						
(a)	(b)	(c)	(d)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.048.957,10	29.433.827,24	28.053.328,92	0,00	5.429.455,42			
PODER EXECUTIVO	4.048.957,10	29.419.207,24	28.039.558,92	0,00	5.428.605,42			
PODER LEGISLATIVO	0,00	14.620,00	13.770,00	0,00	850,00			
Câmara Municipal	0,00	14.620,00	13.770,00	0,00	850,00			
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL (III) = (I + II)	4.048.957,10	29.433.827,24	28.053.328,92	0,00	5.429.455,42			
PODER_ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total
	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	L = (e+k)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019						
(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	103.256,09	7.519.055,59	6.688.366,02	6.558.612,90	94.104,33	969.594,45	6.399.049,87	
PODER EXECUTIVO	103.256,09	7.427.302,52	6.597.465,36	6.467.712,24	94.104,33	968.742,04	6.397.347,46	
PODER LEGISLATIVO	0,00	91.753,07	90.900,66	90.900,66	0,00	852,41	1.702,41	
Câmara Municipal	0,00	91.753,07	90.900,66	90.900,66	0,00	852,41	1.702,41	
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	103.256,09	7.519.055,59	6.688.366,02	6.558.612,90	94.104,33	969.594,45	6.399.049,87	
FONTE: Gestor - Sistema de Contabilidade e Gestão Pública, Secretaria do Orçamento e Finanças, em 25/09/2020 às 13:50 h.								
NOTA:								
IVO FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL				RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS				
FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR CONTROLADOR				MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES CONTADORA				

MUNICÍPIO DE SOBRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2020 - BIMESTRE JULHO E AGOSTO
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	(c) = (b/a)x100	
		(a)	(b)			
1- RECEITA DE IMPOSTOS	69.985.000,00	69.985.000,00	40.196.058,55	57,44		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	21.153.000,00	21.153.000,00	14.794.936,67	69,94		
1.1.1- IPTU	17.528.000,00	0,00	12.966.782,56	73,98		
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.625.000,00	3.625.000,00	1.828.154,11	50,43		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.386.000,00	4.386.000,00	2.424.477,21	55,28		
1.2.1- ITBI	4.319.000,00	4.319.000,00	2.346.044,50	54,32		
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	67.000,00	67.000,00	78.432,71	117,06		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31.010.000,00	31.010.000,00	16.354.726,82	52,74		
1.3.1- ISS	29.028.000,00	29.028.000,00	14.650.612,82	50,47		
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.982.000,00	1.982.000,00	1.704.114,00	85,98		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	13.436.000,00	13.436.000,00	6.621.917,85	49,28		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	247.424.000,00	247.424.000,00	133.221.482,61	53,84		
2.1- Cota-Parte FPM	123.831.000,00	123.831.000,00	61.740.299,97	49,86		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	114.926.000,00	114.926.000,00	61.740.299,97	53,72		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	4.492.000,00	4.492.000,00	0,00	0,00		
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	4.413.000,00	4.413.000,00	0,00	0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	109.245.000,00	109.245.000,00	59.227.190,60	54,22		
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00		
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	432.000,00	432.000,00	264.928,20	61,33		
2.5- Cota-Parte ITR	23.000,00	23.000,00	2.746,96	11,94		
2.6- Cota-Parte IPVA	13.892.000,00	13.892.000,00	11.986.316,88	86,28		
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	317.409.000,00	317.409.000,00	173.417.541,16	54,64		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	%	(c) = (b/a)x100	
		(a)	(b)			
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	200.000,00	200.000,00	302,97	0,15		
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	11.209.772,90	11.209.772,90	6.241.782,07	55,68		
5.1- Transferências do Salário-Educação	6.009.722,90	6.009.722,90	3.460.946,33	57,59		
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00		
5.3- Transferências Diretas - PNAE	4.200.000,00	4.200.000,00	2.772.103,60	66,00		
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	699.000,00	699.000,00	0,00	0,00		
5.5- Outras Transferências do FNDE	301.050,00	301.050,00	0,00	0,00		
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	8.732,14	0,00		
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	12.292.909,43	12.292.909,43	1.370.623,10	0,00		
6.1- Transferências de Convênios	12.292.909,43	12.292.909,43	1.355.114,76	0,00		
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	15.508,34	0,00		
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00		
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00		
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	23.702.682,33	23.702.682,33	7.612.708,14	0,00		
FUNDEB						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	%	(c) = (b/a)x100	
		(a)	(b)			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	47.703.800,00	47.703.800,00	26.644.295,85	55,85		
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	22.985.200,00	22.985.200,00	12.348.059,61	53,72		
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	21.849.000,00	21.849.000,00	11.845.438,06	54,22		
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	200,00	200,00	0,00	0,00		
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	86.400,00	86.400,00	52.985,61	61,33		
10.5- Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.5)	4.600,00	4.600,00	549,32	11,94		
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.778.400,00	2.778.400,00	2.397.263,25	86,28		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	128.680.000,00	128.680.000,00	88.610.277,02	68,86		
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	102.566.862,80	102.566.862,80	61.981.512,05	60,43		
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	25.433.137,20	25.433.137,20	26.507.404,81	104,22		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	680.000,00	680.000,00	121.360,16	17,85		
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	54.863.062,80	54.863.062,80	35.337.216,20	64,41		
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					35.337.216,20	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					0,00	
DESPESAS DO FUNDEB						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	%	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
						(i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	77.208.000,00	77.208.000,00	55.672.494,04	72,11	54.050.352,85	70,01
13.1- Com Educação Infantil	20.413.549,99	20.413.549,99	13.838.208,07	67,79	13.390.322,14	65,60
13.2- Com Ensino Fundamental	56.794.450,01	56.794.450,01	41.834.285,97	73,66	40.660.030,71	71,59
14- OUTRAS DESPESAS	51.472.000,00	53.972.000,00	36.355.909,06	67,36	35.691.897,76	66,13
14.1- Com Educação Infantil	2.094.623,35	1.794.623,35	180.512,00	10,06	180.512,00	10,06
14.2- Com Ensino Fundamental	49.377.376,65	52.177.376,65	36.175.397,06	69,33	35.511.385,76	68,06
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	128.680.000,00	131.180.000,00	92.028.403,10	70,15	89.742.250,61	68,41
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB						
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00
16.1 - FUNDEB 60%						0,00
16.2 - FUNDEB 40%						0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
17.1 - FUNDEB 60%						0,00
17.2 - FUNDEB 40%						0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00
INDICADORES DO FUNDEB						
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						89.742.250,61
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						61,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						40,28
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício ((100 - (19.1 + 19.2)) %)						-1,28
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ÍTEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020						0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	%	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
						(i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	26.709.540,16	25.207.197,16	14.404.605,98	57,14	13.927.447,96	55,25
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	26.709.540,16	25.207.197,16	14.404.605,98	57,14	13.927.447,96	55,25
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	22.508.173,34	22.208.173,34	14.018.720,07	63,12	13.570.834,14	61,11

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		12.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		12.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)		10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)		0,00	2.444.989,00	1.005.178,76	0,00	5.178,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	2.444.989,00	1.005.178,76	0,00	5.178,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		65.395.890,00	60.703.253,23	20.185.626,49	33,25	17.899.053,87	29,49	17.117.661,80	28,20	17.117.661,80	28,20
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPSS											
Total das Despesas com ASPSS (XII) = (XI)						20.185.626,49		17.899.053,87		17.117.661,80	
(a) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)						0,00		0,00		0,00	
(b) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPSS em Exercícios Anteriores (XIV)						0,00		0,00		0,00	
(c) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)						0,00		0,00		0,00	
(d) VALOR APLICADO EM ASPSS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)						20.185.626,49		17.899.053,87		17.117.661,80	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSS (XVII) = (d) x 15% (LC 141/2012)						3.027.848,97		2.683.358,08		2.567.501,17	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSS (XVIII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)						0,00		0,00		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d) ou e) - (XVII)						-5.827.004,68		-8.113.577,30		-8.113.577,30	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)											
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPSS (XXI) / (III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)						11,64		10,32			
CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 24 E 26 DA LC 141/2012											
Saldo Inicial (ano) (no exercício (b))											
Despesas Custeadas no Exercício de Referência											
Empenhadas (i)											
Liquidadas (j)											
Pagas (k)											
Saldo Final (ano) aplicado (l) = (b - (i + j + k))											
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final - XIX)											
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)											
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)											
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)											
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO		Valor Mínimo para aplicação em ASPSS (m)	Valor aplicado em ASPSS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrições Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII)	Valor inscrito em RP considerado no Limite se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - r)
Empenhos de 2020 (regra nova)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)		3.695.097,30	0,00	0,00	3.695.097,30	0,00	3.695.097,30	3.699.232,56	25.861,74	0,00	0,00
Empenhos de 2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)											
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS											
Saldo Inicial (ano) (w)											
Despesas Custeadas no Exercício de Referência											
Empenhadas (x)											
Liquidadas (y)											
Pagas (z)											
Saldo Final (ano) aplicado (aa) = (w - (x + y + z))											
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial - XXIII)											
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)											
Restos a pagar cancelados ou prescritos em Exercícios Anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)											
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)											
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO											
PREVISÃO INICIAL											
PREVISÃO ATUALIZADA (a)											
Até o Bimestre (b)											
% (b/a) x 100											
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)		170.657.982,00	170.657.982,00	170.657.982,00	100,00	170.657.982,00	100,00	177.643.124,76	104,09	104,09	
Proveniente da União		154.124.982,00	154.124.982,00	154.124.982,00	100,00	154.124.982,00	100,00	167.856.124,76	108,91	108,91	
Proveniente dos Estados		16.533.000,00	16.533.000,00	16.533.000,00	100,00	16.533.000,00	100,00	9.787.000,00	59,20	59,20	
Proveniente de outros Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)		1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	100,00	1.200.000,00	100,00	535.798,11	44,65	44,65	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)		171.857.982,00	171.857.982,00	171.857.982,00	100,00	171.857.982,00	100,00	178.178.922,87	103,68	103,68	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO											
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO											
DOTAÇÃO INICIAL											
DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)											
Até o bimestre (d)											
% (d/c) x 100											
Até o bimestre (e)											
% (e/c) x 100											
Até o bimestre (f)											
% (f/c) x 100											
Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)											
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)		12.708.400,00	27.432.909,12	26.855.874,88	97,90	23.676.965,33	86,31	21.260.210,80	77,50	0,00	
Despesas Correntes		9.942.000,00	22.270.923,22	24.048.856,89	107,98	22.646.834,82	101,69	20.539.624,59	90,97	0,00	
Despesas de Capital		2.766.400,00	5.161.985,90	2.807.017,99	54,38	1.030.130,51	37,28	1.000.586,21	36,38	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)		156.735.982,00	152.203.620,24	116.961.403,44	76,85	115.547.494,09	75,28	114.458.511,84	75,20	0,00	
Despesas Correntes		156.423.982,00	151.956.106,02	116.938.816,88	76,96	115.525.478,73	76,03	114.457.406,80	75,32	0,00	
Despesas de Capital		312.000,00	247.514,22	22.586,56	9,13	22.015,36	8,89	1.105,04	0,45	0,00	
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)		2.987.000,00	2.537.000,00	1.816.002,94	71,58	1.657.836,55	65,35	1.329.652,20	52,41	0,00	
Despesas Correntes		2.987.000,00	2.537.000,00	1.816.002,94	71,58	1.657.836,55	65,35	1.329.652,20	52,41	0,00	
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)		180.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes		180.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)		741.000,00	1.142.822,71	393.413,90	34,42	335.218,51	29,33	301.320,31	26,37	0,00	
Despesas Correntes		741.000,00	1.142.822,71	393.413,90	34,42	335.218,51	29,33	301.320,31	26,37	0,00	
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)		10.000,00	101.301,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes		10.000,00	101.301,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)		10.000,00	101.301,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes		10.000,00	101.301,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		173.362.382,00	214.197.287,00	175.930.994,88	82,14	165.951.490,96	77,48	160.866.728,41	75,10	0,00	
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES											
DOTAÇÃO INICIAL											
DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)											
Até o bimestre (d)											
% (d/c) x 100											
Até o bimestre (e)											
% (e/c) x 100											
Até o bimestre (f)											
% (f/c) x 100											
Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)											
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)		39.397.400,00	65.339.374,12	42.916.282,70	65,68	38.646.743,01	59,13	35.594.845,47	54,48	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XL) = (V + XXXIII)		167.940.872,00	166.402.414,47	118.844.523,47	71						

MUNICÍPIO DE SOBRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2020 - BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				774.784.812,44
Previsão Atualizada				774.784.812,44
Receitas Realizadas				531.218.892,93
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				5.136.812,44
DESPESAS				
Dotação Inicial				774.784.812,44
Dotação Atualizada				810.948.817,84
Despesas Empenhadas				529.751.674,78
Despesas Liquidadas				463.514.356,53
Despesas Pagas				446.898.968,31
Superávit Orçamentário				67.704.536,40
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				529.751.674,78
Despesas Liquidadas				463.514.356,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				730.053.450,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				715.037.155,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				714.237.155,52
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				SEM MOVIMENTO
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no	Resultado Apurado	% em Relação à Meta
		Anexo de Metas	Até o Bimestre	
		Fiscais da LDO		
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-2.554.964,03	31.959.693,19		-1.250,89
Resultado Nominal - Acima da Linha	-55.588.199,57	32.329.506,36		-58,16
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento	Pagamento
			Até o Bimestre	Até o Bimestre
				Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	33.482.784,34	0,00	28.053.328,92	5.429.455,42
Poder Executivo	33.468.164,34	0,00	28.039.558,92	5.428.605,42
Poder Legislativo	14.620,00	0,00	13.770,00	850,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				Em Reais
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.622.311,68	94.104,33	6.558.612,90	969.594,45
Poder Executivo	7.530.558,61	94.104,33	6.467.712,24	968.742,04
Poder Legislativo	91.753,07	0,00	90.900,66	852,41
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.105.096,02	94.104,33	34.611.941,82	6.399.049,87
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	
		Até o Bimestre	% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre
			Aplicar no Exercício	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	36.005.133,52		25%	20,76
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00		60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	54.050.352,85		60%	61,00
Complementação da União ao FUNDEB	26.507.404,81	R\$4.500.000,00		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
				35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				SEM MOVIMENTO
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
		Valor apurado	Limite Constitucional Anual	
		Até o Bimestre	% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre
			Aplicar no Exercício	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	17.899.053,87		15%	10,32
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				
FONTE: Gestor - Sistema de Contabilidade e Gestão Pública, Secretaria do Orçamento e Finanças, em 25/09/2020 às 14:44 h.				
NOTA:				
IVO FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL		RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS		
FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR CONTROLADOR		MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES CONTADORA		

MUNICÍPIO DE SOBRAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2020
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS							
	(Últimos 12 Meses)							
	LIQUIDADAS							
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.951.166,22	21.407.874,74	22.243.871,38	42.959.282,19	12.262.612,50	22.277.223,55	25.579.600,48	22.436.369,12
Pessoal Ativo	18.298.215,14	17.885.884,40	18.181.964,96	37.534.712,70	12.180.056,10	18.555.983,57	21.011.896,16	20.080.453,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.973.650,20	14.578.621,94	14.884.374,90	27.599.228,93	12.180.056,10	15.956.657,30	17.555.707,72	16.280.045,36
Obrigações Patronais	3.324.564,94	3.307.262,46	3.297.590,06	9.935.483,77	0,00	2.599.326,27	3.456.188,44	3.800.408,27
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	83.354,08	83.354,08	82.320,72	134.311,04	82.556,40	85.000,52	81.890,55	80.740,55
Aposentadorias, Reserva e Reformas	61.411,30	60.261,30	59.111,30	94.578,11	57.961,30	61.555,42	58.445,45	57.295,45
Pensões	21.942,78	23.092,78	23.209,42	39.732,93	24.595,10	23.445,10	23.445,10	23.445,10
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.569.597,00	3.438.636,26	3.979.585,70	5.290.258,45	0,00	3.636.239,46	4.485.813,77	2.275.174,94
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	422.491,89	170.058,94	205.814,53	2.495.829,67	512.413,90	382.927,08	201.560,06	80.934,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	422.491,89	170.058,94	205.814,53	2.495.829,67	512.413,90	382.927,08	201.560,06	80.934,96
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.528.674,33	21.237.815,80	22.038.056,85	40.463.452,52	11.750.198,60	21.894.296,47	25.378.040,42	22.355.434,16

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS							
	(Últimos 12 Meses)							
	LIQUIDADAS							
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.950.768,05	28.074.371,09	23.485.130,74	23.454.463,45	287.082.733,51			1.677.320,16
Pessoal Ativo	19.018.304,13	25.008.748,31	20.345.043,30	19.976.835,06	248.078.097,46			36.119,04
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.395.410,58	21.703.158,75	16.540.333,23	16.386.385,76	204.033.630,77			36.119,04
Obrigações Patronais	3.622.893,55	3.305.589,56	3.804.710,07	3.590.449,30	44.044.466,69			0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	80.740,55	111.633,41	79.590,55	78.513,47	1.064.005,92			0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	57.295,45	78.833,60	56.145,45	56.145,45	759.039,58			0,00
Pensões	23.445,10	32.799,81	23.445,10	22.368,02	304.966,34			0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.851.723,37	2.953.989,37	3.060.496,89	3.399.114,92	37.940.630,13			1.641.201,12
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	137.219,82	63.316,94	284.294,76	220.287,11	5.177.149,66			0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	137.219,82	63.316,94	284.294,76	220.287,11	5.177.149,66			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.813.548,23	28.011.054,15	23.200.835,98	23.234.176,34	281.905.583,85			1.677.320,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		730.053.450,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		15.016.295,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		800.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		714.237.155,52	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		283.582.904,01	39,70
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		385.688.063,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		366.403.660,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		347.119.257,58	48,60

FONTE: Sistema Gestor Municipal Unidade Responsável: Secretaria do Orçamento e Finanças. Data da emissão: 25/09/2020 às 15:43 h.

I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: O município não excedeu o limite da Despesa com Pessoal

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
<Exercício em que o ente excedeu o limite>				<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>				<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP	
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)	

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

IVO FERREIRA GOMES
 PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR
 CONTROLADOR

RICARDO SANTOS TEIXEIRA
 SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES
 CONTADORA

MUNICÍPIO DE SOBRAL - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2020
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS							
	(Últimos 12 Meses)							
	LIQUIDADAS							
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	994.907,45	990.171,72	981.628,31	1.771.037,45	858.031,98	1.187.493,50	868.630,38	1.042.879,81
Pessoal Ativo	994.907,45	990.171,72	981.628,31	1.771.037,45	858.031,98	1.187.493,50	868.630,38	1.042.879,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	816.411,98	813.249,58	806.839,92	1.236.633,43	858.031,98	1.235.553,43	868.630,38	859.440,10
Obrigações Patronais	178.495,47	176.922,14	174.788,39	534.404,02	0,00	363.940,07	0,00	183.439,71
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	5.080,27	0,00	9.422,21	4.799,99	0,00	7.411,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	5.080,27	0,00	9.422,21	4.799,99	0,00	7.411,10	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	994.907,45	985.091,45	981.628,31	1.761.615,24	853.231,99	1.187.493,50	861.219,28	1.042.879,81	
DESPESAS EXECUTADAS									
(Últimos 12 Meses)									
LÍQUIDAS									
INSCRITAS EM									
RESTOS A PAGAR									
NÃO									
PROCESSADOS (b)									
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.035.159,81	1.137.671,78	1.482.983,06	1.043.903,44		13.394.498,69			0,00
Pessoal Ativo	1.035.159,81	1.137.671,78	1.482.983,06	1.042.858,44		13.393.453,69			0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	854.677,41	958.107,84	1.281.698,73	854.363,64		11.031.638,42			0,00
Obrigações Patronais	180.482,40	179.563,94	201.284,33	188.494,80		2.361.815,27			0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00		1.045,00			0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	1.045,00		1.045,00			0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	4.316,66	0,00		31.030,23			0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	4.316,66	0,00		31.030,23			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.035.159,81	1.137.671,78	1.478.666,40	1.043.903,44		13.363.468,46			0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						730.053.450,91			-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)						15.016.295,39			-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)						800.000,00			-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)						714.237.155,52			-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)						13.363.468,46			1,87
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						42.854.229,33			6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						40.711.517,86			5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)						38.568.806,40			5,40
FONTE: Sistema Gestor Municipal Unidade Responsável: Câmara Municipal, Data da emissão: 29/09/2020 às 10:15 h.									

I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
Máximo			1/3 do Excedente					
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS

PRESIDENTE

FRANCISCO ROGÉRIO BEZERRA ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

JOAQUIM EUCLIDES FEIJÃO NETO
2º VICE-PRESIDENTE

CLEITON PRADO CARVALHO
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BONIFÁCIO SILVA MESQUITA
2º SECRETÁRIO

DAVID FRANCISCO CAVALCANTE MESQUITA
CONTROLADOR GERAL

MARIA DE FÁTIMA SOUSA VASCONCELOS
CONTADORA

MUNICÍPIO DE SOBRAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2020

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	36.607.940,07	54.242.970,44	55.889.776,65		0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00		0,00
Divida Contratual	19.907.152,96	38.354.313,05	40.813.248,98		0,00
Empréstimos	19.907.152,96	38.354.313,05	40.813.248,98		0,00
Internos	365.750,00	1.669.871,59	2.189.547,92		0,00
Externos	19.541.402,96	36.684.441,46	38.623.701,06		0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00		0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Internos	0,00	0,00	0,00		0,00
Externos	0,00	0,00	0,00		0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00		0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00		0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00		0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00		0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Dívidas	16.700.787,11	15.888.657,39	15.076.527,67		0,00
DEDUÇÕES (II)	83.872.999,44	115.707.339,54	147.440.479,03		0,00
Disponibilidade de Caixa¹	83.872.999,44	115.707.339,54	147.440.479,03		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	117.381.414,37	154.969.778,30	169.477.073,18		0,00
(-) Restos a Pagar Processados	33.508.414,93	39.262.438,76	22.036.594,15		0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-47.265.059,37	-61.464.369,10	-91.550.702,38		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	660.014.391,10	681.945.844,82	730.053.450,91		0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	7.295.224,00	16.095.678,00	15.016.295,39		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	652.719.167,10	665.850.166,82	715.037.155,52		0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,61	8,15	7,82		0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,24	-9,23	-12,80		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120 %	783.263.000,52	799.020.200,18	858.044.586,62		0,00

LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	704.936.700,47	719.118.180,17	772.240.127,96	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020			
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Gestor Municipal Unidade Responsável: Secretaria do Orçamento e Finanças, Data da emissão: 25/09/2020 às 15:58 h.				
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".				
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Prestatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"				
NOTA:				
IVO FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL		RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS		
FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR CONTROLADOR		MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES CONTADORA		

MUNICÍPIO DE SOBRAL				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO/2020				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020			
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			SEM MOVIMENTO	
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,80 %				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020			
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			SEM MOVIMENTO	
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Secretaria do Orçamento e Finanças, Data da emissão: 25/09/2020 às 16:00 h.				
NOTA:				
IVO FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL		RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS		
FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR CONTROLADOR		MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES CONTADORA		

MUNICÍPIO DE SOBRAL				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO/2020				
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO			
	No	Até o		
	Quadrimestre	Quadrimestre		
	de Referência	de Referência		
		(a)		
Mobiliária		0,00		0,00
Interna		0,00		0,00
Externa		0,00		0,00
Contratual		557.700,00		19.773.509,63
Interna		557.700,00		1.911.609,63
Empréstimos		557.700,00		1.911.609,63
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00		0,00

Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	17.861.900,00
Empréstimos	0,00	17.861.900,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	557.700,00	19.773.509,63
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	730.053.450,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	15.016.295,39	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	715.037.155,52	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	19.773.509,63	2,77%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	114.405.944,88	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	102.965.350,39	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	50.052.600,89	7,00%
	VALOR REALIZADO	
	No	Até o
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	Quadrimestre	Quadrimestre
	de Referência	de Referência
	(a)	
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Secretaria do Orçamento e Finanças, Data da emissão: 25/09/2020 às 16:07 h.		
1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip , essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		
NOTA:		
IVO FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL	RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS	
FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR CONTROLADOR	MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES CONTADORA	

MUNICÍPIO DE SOBRAL - PODER EXECUTIVO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO/2019			
LRF, art. 48 - Anexo 6			
			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida			R\$ 646.239.636,85
Receita Corrente líquida Ajustada			R\$ 646.239.636,85
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		262.822.837,79	40,67
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -54%		348.969.403,90	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -51,30%		331.520.933,70	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%		314.072.463,51	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-56.761.000,63	-8,78
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		775.487.564,22	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		SEM MOVIMENTO	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		142.172.720,11	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		9.816.691,12	1,53
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		103.398.341,90	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		SEM MOVIMENTO	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		45.236.774,58	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		0,00	0,00
FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Secretaria do Orçamento e Finanças, Data da emissão: 20/09/2019 às 10:53 h.			
IVO FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL	RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS		
FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR CONTROLADOR	MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES CONTADORA		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE. Aos 24 dias do mês de setembro de 2020, às 10h, em virtude dos protocolos de segurança do COVID-19, reuniram-se através de videoconferência os titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, um servidor do SAAE, o Procurador Chefe do SAAE, o Procurador Geral do Município, dois representantes da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará e a

Secretária, com a seguinte finalidade: Apresentação da Proposta de Criação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará (ARIS-CE). Nada mais havia a tratar, o Senhor Erisson Araújo de Moraes - Titular do Conselho, encerrou a presente reunião e solicitou que a Secretária Marcília Britto, lavrasse a presente ata que pode ser consultada na sua íntegra na Presidência do SAAE-Sobral, assinada por todos os presentes. DO LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Sobral - Ceará, 24 de setembro de 2020. David Machado Bastos - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Erisson Araújo de Moraes - TITULAR DO CONSELHO FISCAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO